

Abertura : 05/08/2019 - 16.10.28 hs.

DIVISÃO DE PROTOCOLO E COMUNICAÇÃO-
SAUEL



Interessado: ITEDES - ITEDES

Título: OF. 115/2019 - ITEDES/DIR - SOLICITA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO À SOCIEDADE: "PROGRAMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - FAZENDA ESCOLA"

1a. Tramitação:

05/08/2019

GABINETE DA REITORIA

2443

TRAMITAÇÃO

Nº	DATA	ÓRGÃO/UNIDADE	Nº	DATA	ÓRGÃO/UNIDADE	Nº	DATA	ÓRGÃO/UNIDADE
01	06.08.19	PROPLAN	11	22/02	PROEX	21		
02	13/08/19	ITEDES	12	26/02	PROPLAN	22		
03	19/03/20	PROPLAN	13	08/03/21	CCA	23		
04	19/03/20	PROEX	14	10/03/21	FAZESC.	24		
05	04/09/20	PROF. CAIO A. S. LVA FAZ-ESCOLA	15	24/03/21	CCA	25		
06	23/09/20	PROEX	16	26/03/21	PRO PLAN	26		
07	06/10/20	GR	17	31/03/21	PRO	27		
08	03/12/20	PROEX	18	15/04/21	GR 165	28		
09	14/12/20	PROF. ALEXANDRE C. S. DEP. ZOT/CCA	19	26.04.21	PROPLAN	29		
10	18/02/21	PROEX	20		ITEDES	30		

Obs. Emita sempre guia de envio ao provider a tramitação do Processo. Ela é indispensável para o controle da tramitação e a localização do mesmo.

Londrina, 23 de julho de 2019.



Magnífica Reitora

Vimos mui respeitosamente, solicitar a Vossa Magnificência a celebração do Convênio de Cooperação Técnica, que tem por objetivo a promoção do Programa de Atendimento à Sociedade: **“PROGRAMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - FAZENDA ESCOLA”**, sob a coordenação da Prof.Dr. Caio Abércio da Silva , promovido pelo Departamento de Agronomia do Centro de Ciências Agrárias, da Universidade Estadual de Londrina.

Limitado ao exposto, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Prof. Dr. Ulisses de Pádua Pereira
Diretor-Presidente
ITEDES

Ao
Magnífico Reitor
Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho
UEL



MINUTA

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM
ENTRE SI A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA E O
INSTITUTO DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL.**

A **Universidade Estadual de Londrina**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n. 78.640.489/0001-53, com sede no Campus Universitário, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, doravante denominada **UNIVERSIDADE**, neste ato representado por seu Reitor, Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho e o Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento Econômico e Social – **ITEDES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 00.413.717/0001-65 com sede à Avenida Presidente Castelo Branco, n. 655, Jardim Presidente, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, doravante denominado **ITEDES**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente Prof. Dr. Ulisses de Pádua Pereira, resolvem firmar o presente Convênio, de conformidade com as normas de Direito Público, em especial pela Lei Estadual n. 15.608, de 16/08/2007, e, subsidiariamente pela Lei Federal n. 8.666, de 12/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis Federais n.: 8.883, de 08/06/94 e 9.648, de 27/05/98, e, ainda, de acordo com a Resolução n. 008/2012 do Conselho de Administração da **UNIVERSIDADE**, e em caso de necessidade pelas normas de Direito Privado, e o estipulado nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre as convenentes, visando a execução do Programa de Atendimento à Sociedade: **PROGRAMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO*** da **FAZENDA ESCOLA**, a ser desenvolvido pelo Departamento de Agronomia do Centro de Ciências Agrárias da **UNIVERSIDADE**.
Fazenda Escola

Parágrafo Primeiro – Integra o presente Convênio o Plano de Trabalho que se destina a identificar o objeto, definir as metas e fases de execução, balizar as aplicações financeiras no decorrer do Curso, e atender as demais prescrições das legislações pertinentes.

Parágrafo Segundo – O Plano de Trabalho e este Convênio são complementares e integrantes entre si, de forma que qualquer detalhe ou condição que se mencione em um e se omita em outro serão considerados especificados e válidos, obrigando as partes em todos os termos.



Cláusula Segunda – Das Atividades

O Programa previsto na Cláusula Primeira compreenderá as seguintes atividades:

1. Produzir insumos e produtos específicos para atender a demanda de usuários e a comunidade em geral
2. Desenvolver experimentos de avaliação de insumos, técnicas e equipamentos do segmento agropecuário
3. Desenvolver o treinamento de recursos humanos para atuar nas diferentes áreas do agronegócio.
4. Execução de laudos técnicos relativos a eficiência de insumos (aditivos, rações, fertilizantes, corretivos, inseticidas, fungicidas, compostos, herbicidas, máquinas e equipamentos), sanidade de plantas, mudas, levantamento de capacidade de uso e sensoriamento remoto

Cláusula Terceira – Dos Recursos Financeiros

Os recursos financeiros necessários à execução do Programa serão providos através de pagamento pelos usuários dos serviços, por intermédio do ITEDES, respeitados os valores estipulados pelo Coordenador do Programa, conforme tabela de preços constantes do Plano de Trabalho anexo.

Parágrafo Primeiro – No decorrer da vigência do Convênio, os valores praticados poderão ser corrigidos anualmente, de acordo com os índices legais aplicáveis, visando o equilíbrio financeiro do programa.

Parágrafo Segundo – Os recursos financeiros arrecadados com o pagamento pelos usuários dos serviços, e alocados pela UNIVERSIDADE e o ITEDES, serão depositados no Banco Itaú Unibanco S.A. (341), Agência 4113, na conta corrente 02573-0, e serão utilizados exclusivamente à consecução do objeto deste Convênio, descrito na Cláusula Primeira, observado o Plano de Trabalho, anexo deste instrumento.

Parágrafo Terceiro – O ITEDES poderá reter 5% (cinco por cento) do valor apurado, na forma do Art. 4º, inciso III da Resolução CA n. 008/2012, destinada ao ressarcimento de despesas de ordem administrativa e financeira, e encargos sociais, conforme estipulado no Plano de Trabalho, anexo deste instrumento.

Parágrafo Quarto – Os recursos financeiros vinculados à consecução dos serviços objeto deste Convênio, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em instituição financeira oficial, na forma prevista no Art. 143 da Lei Estadual n. 15.608/07.

Parágrafo Quinto – As receitas auferidas, decorrentes de aplicações financeiras, serão computadas a crédito do Convênio, e serão utilizadas exclusiva e integralmente à execução de seu objeto e finalidade, conforme previsto no Art. 144 da Lei Estadual n. 15.608/07.

Parágrafo Sexto – Existindo saldo financeiro remanescente, bem como saldo financeiro decorrente de aplicações financeiras realizadas no decorrer da execução do objeto deste Convênio, permanecerão os mesmos depositados na conta corrente informada no parágrafo segundo da presente cláusula, observada a disposição da cláusula oitava.

Cláusula Quarta – Da Liberação dos Recursos

Os valores solicitados pela Coordenação do Programa para pagamento de despesas provenientes do Programa (serviços de terceiros, material de promoção, material de consumo, bolsas de estudo, remuneração técnica, etc) serão pagos pelo ITEDES, de acordo com a previsão orçamentária e disponibilidade financeira.

Parágrafo Único – O pagamento de despesas inerentes ao Programa mediante a utilização de recursos aportados pela UNIVERSIDADE, ou por ente de direito público, deverá observar as diretrizes da Lei Estadual n. 15.608/07, e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal n. 8.666/93.

Cláusula Quinta – Das Atribuições da UNIVERSIDADE

Compete à UEL, por intermédio da Pró-Reitoria de Extensão e do Departamento de Agronomia do Centro de Ciências Agrárias:

- a) promover a divulgação do Programa;
- b) apoiar as ações da Coordenação do Programa;
- c) acompanhar o desenvolvimento do Programa, assegurando a consecução de seus objetivos;
- d) disponibilizar as instalações físicas e os equipamentos necessários à execução dos serviços, relativos ao Programa, de acordo com as possibilidades do Departamento de Agronomia e do Centro de Ciências Agrárias da UEL;
- e) fornecer, caso haja necessidade, materiais de consumo necessários à execução do Programa, mediante assinatura de comprovante de entrega e recebimento, com ressarcimento dos respectivos valores pelo ITEDES.
- f) atribuir ao Coordenador do Programa a responsabilidade pelo acompanhamento e a fiscalização do Convênio e dos recursos, conforme prescrito no inciso IV, Art. 137, da Lei Estadual 15.608/2007, mediante a apresentação de relatórios semestrais e relatório final documentado.

Cláusula Sexta – Das Atribuições do ITEDES

- a) promover a divulgação do Programa;
- b) apoiar as ações da Coordenação do Programa;
- c) acompanhar o desenvolvimento do Programa, assegurando a consecução de seus objetivos;



- d) efetuar o pagamento das despesas decorrentes da execução dos trabalhos relativos ao Programa (serviços de terceiros, material de promoção, material de consumo, bolsas de estudo, remuneração técnica, etc), quando solicitado pelo Coordenador do Programa, de acordo com a previsão orçamentária e disponibilidade financeira, conforme estipulado na cláusula quarta;
- e) providenciar o reparo dos equipamentos fornecidos pela UEL e utilizados pelo Programa, em decorrência de problemas de funcionamento ou manutenção verificados no decorrer das atividades, com receita oriunda do Programa e anuência da Coordenação do mesmo;
- f) receber o pagamento dos usuários do Programa, de acordo com o disposto na cláusula terceira;
- g) repassar à UEL a importância correspondente a 10% do valor arrecadado, na forma do art. 4º, inciso I da Resolução CA n. 008/2012, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da arrecadação;
- h) repassar à UEL a importância correspondente a 4% do valor arrecadado, destinada ao Fundo de Apoio ao Ensino, à Pesquisa e à Extensão da UEL, na forma do art. 4º, inciso II da Resolução CA n. 008/2012, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da arrecadação;
- i) destinar 6% do valor arrecadado às unidades e subunidades envolvidas no Programa, na forma do art. 4º, inciso IV da Resolução CA n. 008/2012, até o término da vigência do presente Convênio;
- j) responsabilizar-se pela contratação de profissionais necessários para o desenvolvimento das atividades relacionadas ao Programa, bem como responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais e fiscais decorrentes das contratações;
- k) encaminhar anualmente à Pró-Reitoria de Planejamento da UEL balancete e relatório financeiro parcial circunstanciado das atividades em desenvolvimento, na forma do Art. 8º da Resolução CA n. 008/2012;
- l) ceder à UEL, sob a forma de Comodato, os bens adquiridos com recursos provenientes da receita do Programa, cujos bens serão incorporados ao patrimônio da UEL mediante doação ao final da vigência do Convênio, na forma do Art. 11 da Resolução CA n. 008/2012;
- m) aplicar no mercado financeiro, por meio de instituições oficiais, os recursos administrados com base neste instrumento, atendendo-se ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual 15.608/2007, devendo posteriormente empregá-los junto com o respectivo rendimento, exclusivamente na execução do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste Convênio.

Cláusula Sétima – Da Participação de Servidores

Os servidores da UEL poderão participar das atividades relacionadas ao Programa desde que devidamente autorizados pelo responsável pelo órgão ao qual estão lotados.

Parágrafo Primeiro – A participação dos servidores não poderá ultrapassar 20% da sua carga horária de trabalho, nem causar prejuízos às demais atividades que lhe são atribuídas no órgão em que estiverem lotados.

Parágrafo Segundo – As atividades desenvolvidas no Programa não poderão gerar expansão da carga horária e nem hora extra dos servidores envolvidos no Programa, bem como não poderá ser contratado ou nomeado pessoal especificamente para essa finalidade.



Cláusula Oitava – Do Saldo Operacional

Ao término da vigência do presente Convênio o saldo operacional do Programa será destinado na forma do Art. 7º da Resolução CA n. 008/2012.

Cláusula Nona – Do Relatório Final

O Coordenador do Programa terá um prazo de até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do Convênio, para encaminhar ao ITEDES relatório final das atividades executadas, na forma do Art. 12 da Resolução CA n. 008/21012.

Parágrafo Primeiro – O ITEDES terá um prazo de 90 (noventa) dias, após o término da vigência do Convênio, para apresentar à Pró-Reitoria de Planejamento relatório financeiro final instruído com o relatório de atividades.

Parágrafo Segundo – A Pró-Reitoria de Planejamento analisará o relatório financeiro final emitindo parecer sobre o mesmo para posterior envio ao Conselho de Administração para apreciação, pronunciamento e aprovação.

Parágrafo Terceiro – A Pró-Reitoria de Planejamento encaminhará o processo instruído com o relatório financeiro final aprovado pelo Conselho de Administração e o relatório de atividades ao Centro de Estudos, Departamento e Conselho Diretor respectivos, para ciência, visando aprimorar os futuros planos de trabalho.

Cláusula Décima – Da Publicação

A publicação resumida deste instrumento será efetuada, por extrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do disposto no Art. 110, da Lei Estadual n. 15.608/2007.

Cláusula Décima Primeira – Da Vigência

O presente Convênio vigorará no período de 01/07/2019 a 31/06/2024, podendo ser alterado a qualquer tempo, por entendimento entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo Primeiro – Caso as obrigações decorrentes do objeto do Convênio não possam ser concluídas no prazo indicado no *caput* desta cláusula, o mesmo poderá ser prorrogado por período suficiente para a sua conclusão, mediante assinatura de Termo Aditivo, obedecido o prazo máximo legal.

Parágrafo Segundo – Qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do Convênio, com justificativa escrita pela parte interessada, apreciada, quando for o caso, pela Coordenação do Programa, e devidamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste.

Cláusula Décima Segunda – Da Extinção

O presente Convênio poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer das partes, independentemente de descumprimento de qualquer cláusula do presente instrumento, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, firmando-se para tanto, Termo de Encerramento.

Parágrafo Único – O Termo de Encerramento a que se refere o *caput* da cláusula deve prever as resoluções entre as partes convenientes quanto às atividades pendentes.

Cláusula Décima Terceira – Do Foro

Eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes do presente Convênio serão dirimidas no Foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

E por estarem conformes, as partes assinam o presente Convênio em duas vias de igual teor.

Londrina, ___ de _____ de 20__.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho – Reitor

INSTITUTO DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL - ITEDES
Prof. Dr. Ulisses de Pádua Pereira
Diretor - Presidente





UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE LONDRINA



PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E APOIO TÉCNICO
DIVISÃO DE PROJETOS

Telefone: (43) 3371-4572 – 3371-4442

<http://www.proex.uel.br>

proex.dipro@uel.br

PROGRAMA DE ATENDIMENTO À SOCIEDADE (PAS)

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PROJETO:

Nome: Caio Abércio da Silva

Centro: Fazenda-Escola

Departamento:

E-mail: fazenda@uel.br

Telefone para Contato: (043) 3371-4637/4426

ENQUADRAMENTO DO PROJETO (assinalar com (X) a opção desejada):

X	Programa de Atendimento à Sociedade (PAS)– Resolução CA nº. 008/2012
----------	-----------------------------------------------------------------------------

FORMA DE REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS NA MODALIDADE (PAS):

- até 10% (dez por cento) sobre o valor arrecadado à UEL, como forma de ressarcimento de custos indiretos;
- 4% (quatro por cento) sobre o valor arrecadado ao Fundo de Apoio ao Ensino, à Pesquisa e à Extensão da UEL (FAEPE/UEL);
- até 5% (cinco por cento) sobre o valor arrecadado a convenente;
- 6% (seis por cento) sobre o valor arrecadado às unidades e subunidades envolvidas no PAS;
- no mínimo a 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor arrecadado ao próprio PAS, sendo que atividades não contempladas na previsão orçamentária e no demonstrativo de custos, devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração mediante adequação do Plano de Trabalho;
- **os percentuais estabelecidos nesta modalidade não se aplicam** aos convênios fomentados com recursos oriundos de fundos públicos, devendo o orçamento e a execução do convênio observar o plano de aplicação aprovado pela instituição financiadora, e nem aos convênios, independente da natureza da fonte de custeio, financiados com recursos estritamente vinculados à execução do objeto conveniado.
- Na hipótese de ser definido um percentual de repasse a título de ressarcimento de despesas de ordem administrativa e financeira à Convenente, desde que autorizado no plano de aplicação aprovado pela instituição financiadora, idêntico percentual de repasse deverá ser atribuído à UEL;
- **Os servidores** que efetivamente participarem das atividades do PAS **poderão ser remunerados, a título de pró-labore**, cuja despesa, inclusive de coordenação, deverá integrar o plano de aplicação e não poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor arrecadado, obedecido a legislação vigente;
- Os vencimentos recebidos pelos componentes do PAS estarão limitados a 100% (cem por cento) do valor de seu salário básico, mensal e individual acrescido de TIDE e Titulação se houver.

Motivação: (no caso de vinculação à Resolução 008/2012 ou 009/2012)

A Fazenda Escola é um órgão que tem recebido continuamente demandas de empresas do setor agrônomo, zootécnico e veterinário para a realização de testes de eficiência de insumos e avaliação de programas nutricionais, genéticos e de manejo.

A dinâmica exige rapidez e desburocratização nos processos nos fechamento dos contratos entre as partes, pois é comum nestas empresas a definição de suas necessidades sob prazos muito exíguos. Paralelamente, pelo grande número de áreas que a Unidade possui, vários contratos muitas vezes são fechados simultaneamente e com prazos para cumprimento rigorosos, o que cobra mais uma vez agilidade.

Este programa tem sido fundamental para o bom andamento da Fazenda Escola, que tem demanda de recursos com liquidez para atender emergências que são pertinentes deste setor. Neste sentido, a Fundação tem colaborado como ótima e eficiente parceira.

TIPOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (assinale com "X"):

X	Desenvolvimento de Produto.
X	Desenvolvimento de Processo.
	Desenvolvimento de Sistemas.
X	Desenvolvimento de Tecnologias.
X	Assessoria.
X	Consultoria.
	Orientações.
X	Treinamento de Pessoal.
	Outras atividades de natureza acadêmica, técnico-científica ou cultural.

Título: PROGRAMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA FAZENDA-ESCOLA

Duração 05 anos	Início: 01/07/2019 a 31/06/2024
---------------------------	-------------------------------------------

Área Temática Tecnologia e Produção	Código 7
------------------------------------------------------	--------------------

Linha de Extensão Desenvolvimento rural e questão agrária	Código 9
----------------------------------------------------------------------------	--------------------



Palavras-Chave: 1 - Ciências Agrárias	2 - Agronomia	3 - Fitotecnia
4 - Avaliação de alimentos para animais	5 - Zootecnia	6 - Produção Animal

Classificação: 1-5000000-4	2- 5010000-9	3- 5010300-8
4- 5040302-8	5- 5040000-2	6- 5040500-4

Resumo:

O programa de prestação de serviços da Fazenda-Escola, coordenado pela Fazenda-Escola, com envolvimento dos professores dos departamentos de Agronomia e Zootecnia, visa atender demandas específicas de órgãos suplementares da UEL, produtores rurais, cooperativas, associações e empresas agropecuárias na elaboração/comercialização de insumos (rações, silagens e feno para consumo animal), mudas vegetais de interesse produtivo e ornamental, projetos de avaliação de produtos agropecuários (rações, aditivos, inseticidas, fungicidas, herbicidas, inoculantes, adubos, etc...), avaliação de desempenho de máquinas e equipamentos agrícolas, emissão de laudos técnicos, treinamento de mão-de-obra nas principais áreas do agronegócio e desenvolvimento de técnicas e equipamentos para os setores.

A receita advinda desses serviços possibilitará a aquisição de material de consumo e serviços, equipamentos e, principalmente, não permitirá a interrupção das atividades regulares da FAZESC.

Órgãos Envolvidos

Execução: Fazenda-Escola

Apoio: Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento Econômico e Social - ITEDES

Justificativa:

A Fazenda-Escola da Universidade Estadual de Londrina tem por finalidade apoiar as unidades de graduação e pós-graduação em atividades de ensino, pesquisa e extensão, demandando o investimento contínuo de recursos para sua atualização, manutenção e suporte das estruturas, culturas e equipamentos.

Reconhecida como um órgão bastante completo nas principais áreas do agronegócio e de excelência no setor, a Fazenda-Escola tem recebido muitas propostas que permitem o desenvolvimento de ações de prestação de serviços demandadas por empresas agropecuárias, cooperativas, produtores rurais e também por determinados órgãos e centros de nossa instituição (Hospital Veterinário, Biotérios Central e do Hospital Universitário, Centro de Ciências Agrárias e Centro de Ciências Biológicas).

Neste sentido, de forma oficial, atuando como um órgão prestador de serviços, a FAZESC passaria a recolher dividendos extremamente importantes para sua viabilização.

Deve-se recordar que embora não constitua um fim, a auto-suficiência da Fazenda-Escola é um estado bastante almejado, fato que pode ser otimizado através da consolidação da prestação de serviços.

Não obstante a Fazenda-Escola tenha um caráter gerador de recursos, a liquidez ininterrupta e imediata destes, é praticamente impossível dentro de uma instituição pública. Este é exatamente o gargalo da FAZESC, um órgão que não pode parar (lembramos que os trabalhos são feitos com plantas e animais), exigindo pequenas aquisições de fundamental importância para não criar solução de continuidade e, por conseqüência, determinar atrasos ou paralisações, muitas destas com perdas irreversíveis.

Assim, é possível que além da manutenção das atividades de rotina da Fazenda-Escola, a prestação de serviços venha gerar recursos para investimento em máquinas e equipamentos, promovendo seu crescimento.

Localização:

As ações são desenvolvidas no âmbito das divisões de produção animal e vegetal da Fazenda-Escola.

Segmento a ser atendido:

Empresas agropecuárias privadas, cooperativas, produtores rurais e órgãos da UEL.

**Objetivos**

Gerais: Atender as demandas tecnológicas, de serviços e experimentais de empresas agropecuárias, cooperativas, produtores e órgãos da UEL.

Específicos:

- Produzir insumos e produtos específicos para atender a demanda de usuários e a comunidade em geral;
- Desenvolver experimentos de avaliação de insumos, técnicas e equipamentos do segmento agropecuário;
- Desenvolver o treinamento de recursos humanos para atuar nas diferentes áreas do agronegócio.
- Execução de laudos técnicos relativos a eficiência de insumos (aditivos, rações, fertilizantes, corretivos, inseticidas, fungicidas, compostos, herbicidas, máquinas e equipamentos), sanidade de plantas, mudas, levantamento de capacidade de uso e sensoriamento remoto.

Metodologia:

Os processos metodológicos serão distintos para cada uma das atividades listadas no Programa de Prestação de Serviços da Fazenda-Escola.

Neste sentido, para a produção de insumos específicos, destaca-se efetivamente, conforme a demanda, a elaboração dos seguintes produtos: silagens, fenos e rações. Portanto, os mesmos serão elaborados na própria Fazenda-Escola, de acordo com as metodologias pertinentes, sendo, quando necessário, realizada a formulação ou a orientação do perfil nutricional do produto. Para a confecção da silagem e do feno serão utilizadas áreas agrícolas da Fazenda-Escola para plantio dos cultivares apropriados e o uso de equipamentos específicos para estes fins (ensiladeira, secadeira e enfardadeira, respectivamente). Para a elaboração das rações será utilizada a unidade fábrica de ração e insumos produzidos na Fazenda-Escola.

Nas avaliações de produtos agropecuários (vacinas, antibióticos, inseticidas, herbicidas, fungicidas, etc...) serão usadas a estrutura física da Fazenda-Escola (áreas agrícolas e barracões experimentais) e equipamentos (balanças, tratores, pulverizadores, grades de arado, etc...), sendo obedecidas para cada ensaio, os conceitos básicos e essenciais de manejo cultural, com princípios experimentais e científicos preservados.

Quanto aos procedimentos que constituirão o Treinamento/Qualificação de Mão-de-obra, estes processos serão desenvolvidos nos diferentes setores da Fazenda-Escola, preservadas as particularidades dos setores de interesse, sendo estes de caráter teórico e/ou prático.

Todos os serviços serão previamente definidos e esclarecidos entre as partes, sendo os mesmos executados mediante o pagamento de um valor, explicitado de acordo com relação anexa. No ato do pagamento o usuário receberá um recibo. A receita, excluindo o ressarcimento à conveniente e a UEL, será revertida em investimentos em equipamentos, insumos e serviços necessários à manutenção e crescimento da Fazenda-Escola, valorizando seus fins e apoiando o ensino, a pesquisa e a extensão.

Avaliação:

Será feita mediante à observação e mensuração qualitativa e quantitativa dos investimentos realizados na Fazenda-Escola e do "feed back" dos usuários deste programa de prestação de serviços

Disseminação dos Resultados:

Visando a divulgação dos serviços prestados e os benefícios advindos do programa, pretende-se disseminar os mesmos no Boletim Notícia da UEL.

Recursos Humanos:

a) DOCENTES

Nome	Depto/Centro	Chapa Funcional	RT	Carga Horária Semanal destinada ao projeto	Função no projeto
Caio Abércio da Silva	Zootecnia/CCA	Associado	40	2 horas	Coordenador
Alexandre Oba	Zootecnia/CCA	Adjunto	40	2 horas	Colaborador
Mauricio Ursi Ventura	Agronomia/CCA	Associado	40	2 horas	Colaborador

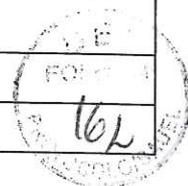
b) DISCENTES



Número Aproximado de Discentes	Curso/Série
José Vitor Silva Duarte	201600260418
Camilo Cazetta Rodrigues Silva	201600260838
Tiago Hassuike Dolibaina	201700260636
Ronaldo Lucas Santos Tolentino	201910420025

c) TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS					
Nome	Órgão	Nível	RT	Carga Horária Semanal destinada ao projeto	Função no projeto
ANDERSON FERREIRA RIBEIRO	FAZESC	3	40	2 horas	COLABORADOR
ANDERSON LUIZ APOLINÁRIO	FAZESC	3	40	2 horas	COLABORADOR
ANGELO PONTES DE ALMEIDA	FAZESC	3	40	2 horas	COLABORADOR
ANTONIO DIAS	FAZESC	3	40	2 horas	COLABORADOR
ANTONIO NUNES	FAZESC	3	40	2 horas	COLABORADOR
ANTONIO STEFANO MARTINS	FAZESC	3	40	2 horas	COLABORADOR
CÉLIO DO AMARAL FILHO	FAZESC	3	40	2 horas	COLABORADOR
CLAUDINEI DA SILVA FERNANDES	FAZESC	3	40	2 horas	COLABORADOR
FRANCISCO FIQUEREDO DA SILVA	FAZESC	3	40	2 horas	COLABORADOR
HERMÍNIO MATESCO DOS SANTOS	FAZESC	3	40	2 horas	COLABORADOR
JAIR FORTUNATO DE LIMA	FAZESC	3	40	2 horas	COLABORADOR
JOÃO BONFIM	FAZESC	3	40	2 horas	COLABORADOR
JORGE JACINTO DA SILVA	FAZESC	3	40	2 horas	COLABORADOR
JOSÉ APARECIDO AZEVEDO	FAZESC	3	40	2 horas	COLABORADOR
JOSÉ BONFIM	FAZESC	3	40	2 horas	COLABORADOR
JOSÉ RICARDO FERREIRA	FAZESC	3	40	2 horas	COLABORADOR
LAURO PADILHA	FAZESC	3	40	2 horas	COLABORADOR
PEDRO DIAS	FAZESC	3	40	2 horas	COLABORADOR
PEDRO DE OLIVEIRA FERREIRA	FAZESC	3	40	2 horas	COLABORADOR
RAIMUNDO DE SOUZA FILHO	FAZESC	2	40	2 horas	COLABORADOR
ROSELI ALVES	FAZESC	1	40	2 horas	COLABORADOR
ROGÉRIO STEFANO MARTINS	FAZESC	3	40	2 horas	COLABORADOR
VALDINEI REIS DA SILVA	FAZESC	2	40	2 horas	COLABORADOR

d) Colaborador Externo			
Nome	Entidade	Carga Horária Semanal destinada ao projeto	Função no projeto
Não se aplica			



Plano de Trabalho Individual:

Atividades a serem executadas:

Caio Abércio da Silva

- Coordenação geral do projeto, autorização e acompanhamento dos processos de compra com recursos provenientes da receita do programa; acompanhamento dos recursos financeiros arrecadados

Cássio Egídio Cavenaghi Prete - Colaborador

- Coordenação das equipes de campo para execução das atividades de prestação de serviços na Divisão de Produção Vegetal.

Alexandre Oba - Colaborador

- Coordenação das equipes de campo para execução das atividades de prestação de serviços na Divisão de Produção Animal.

José Bonfim - Colaborador

- Desenvolvimento e apoio às atividades práticas inerentes ao Programa de Prestação de Serviços da Divisão de Produção Vegetal da Fazenda-Escola, como: condução de experimentos à campo; suporte nos projetos de treinamento de recursos humanos; elaboração de silagens e fenos; entre outras.

Jorge Jacinto da Silva - Colaborador

- Desenvolvimento e apoio às atividades práticas inerentes ao Programa de Prestação de Serviços da Divisão de Produção Animal da Fazenda-Escola, como: condução de experimentos à campo e suporte nos projetos de treinamento de recursos humanos; elaboração de rações; entre outras.

Roseli Alves - Colaborador

- Acompanhamento dos serviços prestados pelo programa; prestação de contas dos recursos financeiros arrecadados; operacionalização das compras; gerenciamento das receitas e despesas.

Célio do Amaral Filho - Colaborador

- Acompanhamento dos serviços prestados pelo programa; prestação de contas dos recursos financeiros arrecadados; operacionalização das compras; gerenciamento das receitas e despesas.

Recursos da Comunidade:

Não se aplica

Bibliografia Básica:

BANZATTO, D. A.; KRONKA, S. N. Estatística Experimental. Jaboticabal, FUNEP, 1992. 247p.

SAKOMURA, N. K.; ROSTACINO, H. S. Métodos de Pesquisa em nutrição de Monogástricos. Jaboticabal, FUNEP, 2007. 283p.



DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS			
Receitas	Valor	Despesas	Valor
Receitas geradas pelos serviços prestados	172.000,00	Material de Consumo	31.533,33
		Serviços de Terceiros	31.533,33
		Material Permanente e Equipamentos	31.533,33
		Bloco Pessoal (20%)	34.400,00
		Repasse a convenente – ITEDES (5%)	8.600,00
		Ressarcimento à UEL (10%)	17.200,00
		Centro (6%)	10.320,00
		FAEPE (4%)	6.880,00
Total	172.000,00	Total	172.000,00

TABELA DE VALORES A SEREM PRATICADOS:			
Tipo de Serviço	Preço Unitário	Quantidade	Valor Total
Experimento avaliação de desempenho suínos creche (sem ração)	194,44	72	14.000,00
Experimento avaliação de desempenho suínos creche (com ração)	138,88	72	10.000,00
Experimento avaliação de desempenho suínos engorda (sem ração)	400,00	80	32.000,00
Experimento avaliação de desempenho suínos engorda (com ração)	250,00	80	20.000,00
Experimento avaliação de desempenho frangos	9,01	832	7.500,00
Experimento avaliação de desempenho + carcaça e carne frangos	10,21	832	8.500,00
Experimento avaliação de desempenho agrônômico (por cultura)-	1.000,00	50	50.000,00
Experimento para avaliação de resíduos (por cultura)	1.000,00	20	20.000,00
Experimentação Agro ecológica	1.000,00	10	10.000,00



NÚMERO PROCESSO	FOLHA Nº.	RUBRICA	SETOR
14006	21-r	CP	DA

TODOS OS DOCUMENTOS INSERIDOS NESTE PROCESSO DEVEM CONTER:
NÚMERO DO PROCESSO, Nº FOLHA, RUBRICA E SETOR.

Can Branco



NÚMERO PROCESSO	FOLHA Nº.	RUBRICA	SETOR
14006/2019	21	L	PLC

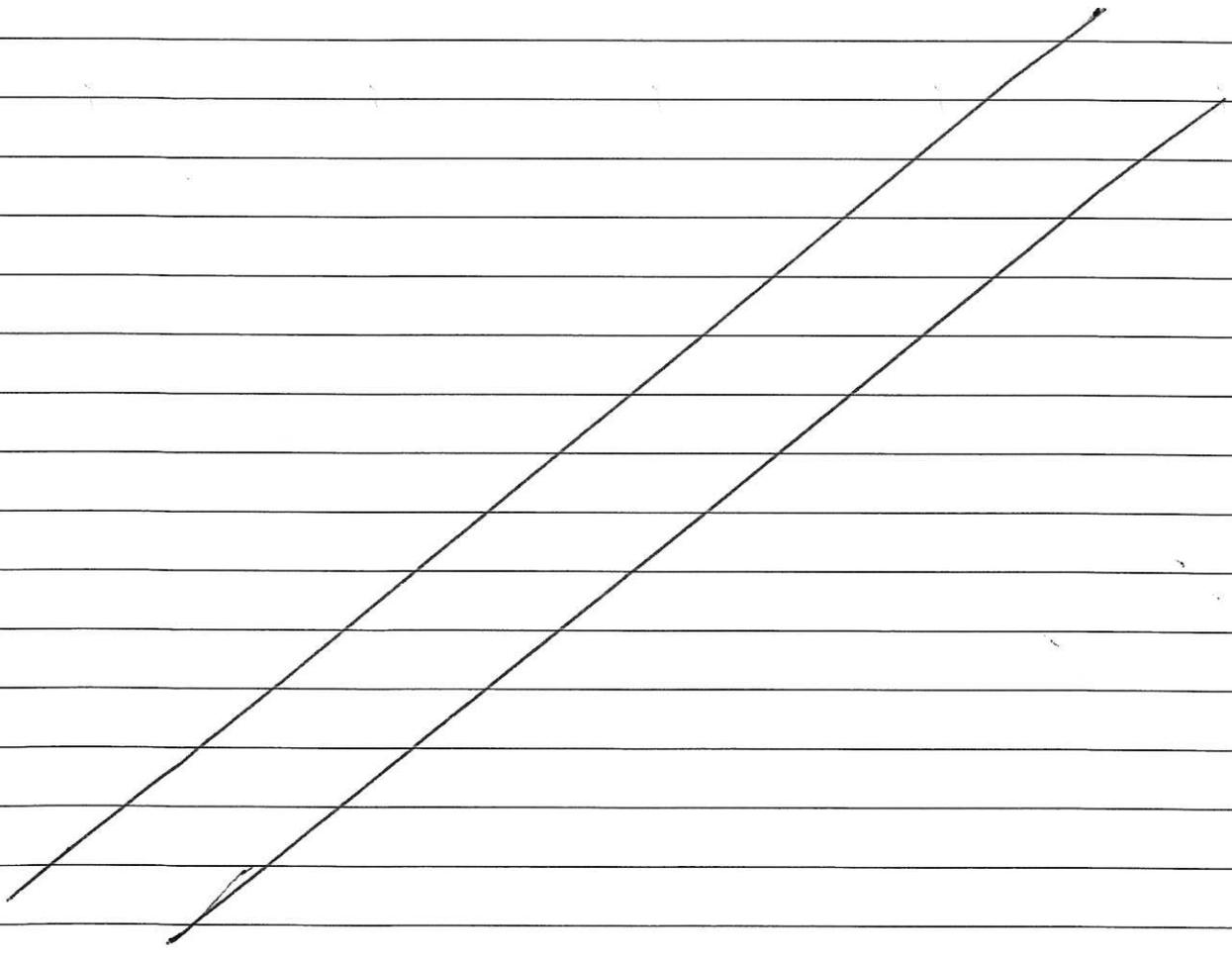
TODOS OS DOCUMENTOS INSERIDOS NESTE PROCESSO DEVEM CONTER:
NÚMERO DO PROCESSO, Nº FOLHA, RUBRICA E SETOR.

A

PROPLAN

para análise e providências
em 06.08.19

Prof. Dr. Alberto D. González
Assessor Técnico
Gabinete da Reitoria-UEL
Chefe do Gabinete em Exercício





PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PROEX - 001/2017

Considerando as disposições contidas nos Artigos 93 e 98 do Regimento Geral da UEL;

Considerando o disposto na Resolução CU nº 80/1997, que estabelece as diretrizes gerais e regulamenta as Atividades de Prestação de Serviços;

Considerando as competências de avaliação dos projetos de prestação de serviços pelas Comissões de Extensão de Departamentos (Resolução CEPE nº 0087/2010, Art. 5º., inciso II), Comissões de Extensão de Centros (Resolução CEPE nº 0088/2010, Art. 2º., inciso II) e Câmara de Extensão do CEPE (Art. 37 do Estatuto da UEL);

Considerando discussão e aprovação da presente Instrução de Serviço, em reunião da Câmara de Extensão do CEPE realizada dia 25/07/2017;

Considerando o teor do processo no. 15.289/2017.77, protocolado pela Divisão de Projetos da Diretoria de Planejamento e Apoio Técnico/PROEX e aprovado pela Câmara de Extensão do CEPE em reunião realizada dia 25/07/2017;

O Pró-Reitor de Extensão, no uso de suas atribuições legais,

INSTRUI:

- I- Os projetos de prestação de serviços e respectivos convênios poderão ser propostos por até 60 (sessenta) meses de vigência.
- II- Projetos de prestação de serviços cadastrados na PROEX, em execução, com vigência inferior à estabelecida em Convênio, poderão pleitear, por meio de seus coordenadores e respectivos convenientes, com antecedência de 60 (sessenta) dias ao término de vigência do projeto, a prorrogação de prazo do mesmo, até que se complete o prazo de vigência do Convênio, por meio dos seguintes documentos:
 - a) Solicitação de prorrogação de prazo, por meio de ofício expedido pela conveniente, dirigido à Pró-Reitoria de Extensão;
 - b) Justificativa e Plano de Trabalho previsto para o período de prorrogação pretendido;
 - c) Relatório das atividades desenvolvidas e Relatório Financeiro, executados até a data de protocolo do pedido, por meio de formulário disponibilizado pela PROEX;
 - d) Protocolo dos documentos junto à Divisão de Protocolo e Comunicação/SAUEL/Reitoria, dentro do prazo estabelecido neste inciso.
- III- No caso de prorrogação estabelecida no inciso "II" caberá à Pró-Reitoria de Extensão/PROEX instruir o processo e enviá-lo para trâmite junto às mesmas instâncias que apreciaram e aprovaram a execução do projeto.
- IV- Havendo interesse na continuidade da prestação de serviço, por meio de novo projeto de prestação de serviço, este deverá ser protocolado com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias ao término de vigência do projeto anterior.



- V- Encerrada as atividades do projeto de prestação de serviços e a vigência do convênio, o Relatório Final das Atividades Executadas e o Relatório Financeiro Final deverão ser entregues, respectivamente, pelo coordenador do projeto no prazo de 30 (trinta) dias à conveniente e pela conveniente no prazo de 90 (noventa) dias à Pró-Reitoria de Planejamento, após o término de vigência do convênio, por meio de protocolo junto à Divisão de Protocolo e Comunicação/SAUEL/Reitoria.
- VI- Os Relatórios Finais das Atividades Executadas e Financeiro deverão ser apreciados pelas mesmas instâncias que aprovaram e autorizaram a execução do projeto.
- VII- A ausência dos Relatórios nos prazos estabelecidos no inciso "V" desta Instrução de Serviço ou a não aprovação dos mesmos resultará no cancelamento do projeto e impedirá a tramitação e aprovação de projetos que caracterizem a continuidade da prestação de serviços e não permitirá a participação do coordenador em projetos, até que ocorra a regularização junto à Pró-Reitoria de Extensão e Pró-Reitoria de Planejamento.
- VIII- Os casos omissos serão analisados pela Câmara de Extensão do CEPE, que a seu critério, poderá encaminhar para apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE, quando for o caso.

Universidade Estadual de Londrina, 26 de julho de 2017.


Prof. Dr. Nilson Cesar Fraga
Pró-Reitor de Extensão, em exercício



Ao
Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento
Econômico e Social – ITEDES

Em atenção à Instrução de Serviço PROEX 001/2017 (cópia anexa – fls. 22 e 23), encaminhamos o presente protocolado a esse Instituto para manifestação acerca da não observância ao prazo para protocolizar o Programa em tela.

Observamos que esse Instituto manifestou interesse pela renovação do convênio em 05 de agosto do ano corrente, data do protocolo, e conforme consta na cláusula décima primeira da minuta (fl. 07), o convênio vigorará no período de 01/07/2019 a 31/06/2024.

Diante do exposto mostra-se evidente que as atividades inerentes ao Programa não sofreram solução de continuidade, visto que o Convênio anterior teve seu prazo de vigência expirado em 30/06/2019, portanto esse Instituto deverá apresentar justificativa para a necessidade da convalidação, de forma a instruir cabalmente o presente protocolado e também para que não haja a banalização do instituto da convalidação, alterando a cláusula da vigência da minuta do convênio, de forma a convalidar as atividades e atos até então praticados.

Observamos ainda que o prazo da vigência do convênio está estimado em 05 (cinco) anos a contar da data da sua assinatura, levando em conta a convalidação teremos que definir um prazo menor para não ultrapassar o prazo máximo legal, portanto sugerimos um prazo de 04 (anos) para a vigência.

Por fim solicitamos que sejam feitos os ajustes na Minuta do Convênio, a saber:

- Correção do órgão responsável pelo desenvolvimento do Programa constante da cláusula primeira para Fazenda Escola do Centro de Ciências Agrárias da UNIVERSIDADE;
- Correção do *caput* da cláusula quinta, Fazenda Escola, no lugar do Departamento de Agronomia, do Centro de Ciências Agrárias;
- inserção do parágrafo terceiro na cláusula sétima, como já informado a esse Instituto, conforme segue:

Parágrafo Terceiro – Os servidores que desenvolverem atividades no Programa poderão ser remunerados, desde que observado o disposto no Art. 6º da Resolução CA n. 008/2012 e seu parágrafo único.

Em 13/08/2019.


Magaly Aparecida Bucchile
Divisão de Convênios e Acompanhamento

PROCESSO Nº	FOLHA Nº	RUBRICA
14006.2019.37	25	



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE LONDRINA

GABINETE DO REITOR
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO E ARQUIVO

PARECER EM PROCESSO

A

PROPLAN/Divisão de Convênio e Acompanhamento

Magaly Aparecida Bucchile

Respondendo ao que foi solicitado por essa Divisão sobre o não cumprimento do prazo para protocolar a renovação do Convênio em tela, cumpre-me informar que de forma involuntária, por acúmulo de afazeres, assumo a responsabilidade de não me atentar para os prazos estipulados.

Assim como me responsabilizo pelo presente protocolado ter ficado retido neste Instituto até a presente data, atrasando ainda mais sua tramitação.

Como o Programa que ora se pretende renovar, não teve suas atividades interrompidas, atividades essas como as pesquisas, e a prestação de serviços à comunidade, a qual é administrada financeiramente por este Instituto, solicitamos que tais atividades sejam respaldadas por meio do convênio proposto no que pese a intempestividade do pleito, solicitamos que o mesmo seja considerado.

Assim assumo totalmente o compromisso dos atrasos e das tramitações efetuadas fora de prazo, me comprometendo a ficar mais atenta aos prazos estabelecidos.

Sem mais, nos colocamos a disposição.

Londrina, 16/03/2020

Francielle Teodoro
Convênios ITEDES

MINUTA

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA E O INSTITUTO DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.

A **Universidade Estadual de Londrina**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n. 78.640.489/0001-53, com sede no Campus Universitário, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, doravante denominada **UNIVERSIDADE**, neste ato representado por seu Reitor, Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho e o Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento Econômico e Social – **ITEDES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 00.413.717/0001-65 com sede à Avenida Presidente Castelo Branco, n. 655, Jardim Presidente, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, doravante denominado **ITEDES**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente Prof. Dr. Ulisses de Pádua Pereira, resolvem firmar o presente Convênio, de conformidade com as normas de Direito Público, em especial pela Lei Estadual n. 15.608, de 16/08/2007, e, subsidiariamente pela Lei Federal n. 8.666, de 12/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis Federais n.: 8.883, de 08/06/94 e 9.648, de 27/05/98, e, ainda, de acordo com a Resolução n. 008/2012 do Conselho de Administração da **UNIVERSIDADE**, e em caso de necessidade pelas normas de Direito Privado, e o estipulado nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre as convenentes, visando a execução do Programa de Atendimento à Sociedade: **PROGRAMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – FAZENDA-ESCOLA**, a ser desenvolvido pela Fazenda Escola do Centro de Ciências Agrárias da **UNIVERSIDADE**.

Parágrafo Primeiro – Integra o presente Convênio o Plano de Trabalho que se destina a identificar o objeto, definir as metas e fases de execução, balizar as aplicações financeiras no decorrer do Curso, e atender as demais prescrições das legislações pertinentes.

Parágrafo Segundo – O Plano de Trabalho e este Convênio são complementares e integrantes entre si, de forma que qualquer detalhe ou condição que se mencione em um e se omita em outro serão considerados especificados e válidos, obrigando as partes em todos os termos.

Cláusula Segunda – Das Atividades

O Programa previsto na Cláusula Primeira compreenderá as seguintes atividades:

1. Produzir insumos e produtos específicos para atender a demanda de usuários e a comunidade em geral;

2. Desenvolver experimentos de avaliação de insumos, técnicas e equipamentos do segmento agropecuário;
3. Desenvolver o treinamento de recursos humanos para atuar nas diferentes áreas do agronegócio;
4. Execução de laudos técnicos relativos a eficiência de insumos (aditivos, rações, fertilizantes, corretivos, inseticidas, fungicidas, compostos, herbicidas, máquinas e equipamentos), sanidade de plantas, mudas, levantamento de capacidade de uso e sensoriamento remoto.

Cláusula Terceira – Dos Recursos Financeiros

Os recursos financeiros necessários à execução do Programa serão providos através de pagamento pelos usuários dos serviços, por intermédio do ITEDES, respeitados os valores estipulados pelo Coordenador do Programa, conforme tabela de preços constantes do Plano de Trabalho anexo.

Parágrafo Primeiro – No decorrer da vigência do Convênio, os valores praticados poderão ser corrigidos anualmente, de acordo com os índices legais aplicáveis, visando o equilíbrio financeiro do programa.

Parágrafo Segundo – Os recursos financeiros arrecadados com o pagamento pelos usuários dos serviços, e alocados pela UNIVERSIDADE e o ITEDES, serão depositados no Banco Itaú Unibanco S.A. (341), Agência 4113, na conta corrente 02573-0, e serão utilizados exclusivamente à consecução do objeto deste Convênio, descrito na Cláusula Primeira, observado o Plano de Trabalho, anexo deste instrumento.

Parágrafo Terceiro – O ITEDES poderá reter 5% (cinco por cento) do valor apurado, na forma do Art. 4º, inciso III da Resolução CA n. 008/2012, destinada ao ressarcimento de despesas de ordem administrativa e financeira, e encargos sociais, conforme estipulado no Plano de Trabalho, anexo deste instrumento.

Parágrafo Quarto – Os recursos financeiros vinculados à consecução dos serviços objeto deste Convênio, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em instituição financeira oficial, na forma prevista no Art. 143 da Lei Estadual n. 15.608/07.

Parágrafo Quinto – As receitas auferidas, decorrentes de aplicações financeiras, serão computadas a crédito do Convênio, e serão utilizadas exclusiva e integralmente à execução de seu objeto e finalidade, conforme previsto no Art. 144 da Lei Estadual n. 15.608/07.

Parágrafo Sexto – Existindo saldo financeiro remanescente, bem como saldo financeiro decorrente de aplicações financeiras realizadas no decorrer da execução do objeto deste Convênio, permanecerão os mesmos depositados na conta corrente informada no parágrafo segundo da presente cláusula, observada a disposição da cláusula oitava.

Cláusula Quarta – Da Liberação dos Recursos

Os valores solicitados pela Coordenação do Programa para pagamento de despesas provenientes do Programa (serviços de terceiros, material de promoção, material de consumo, bolsas de estudo, remuneração técnica, etc) serão pagos pelo ITEDES, de acordo com a previsão orçamentária e disponibilidade financeira.

Parágrafo Único – O pagamento de despesas inerentes ao Programa mediante a utilização de recursos aportados pela UNIVERSIDADE, ou por ente de direito público, deverá observar as diretrizes da Lei Estadual n. 15.608/07, e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal n. 8.666/93.

Cláusula Quinta – Das Atribuições da UNIVERSIDADE

Compete à UEL, por intermédio da Pró-Reitoria de Extensão da Fazenda Escola do Centro de Ciências Agrárias:

- a) promover a divulgação do Programa;
- b) apoiar as ações da Coordenação do Programa;
- c) acompanhar o desenvolvimento do Programa, assegurando a consecução de seus objetivos;
- d) disponibilizar as instalações físicas e os equipamentos necessários à execução dos serviços, relativos ao Programa, de acordo com as possibilidades do Departamento de Agronomia e do Centro de Ciências Agrárias da UEL;
- e) fornecer, caso haja necessidade, materiais de consumo necessários à execução do Programa, mediante assinatura de comprovante de entrega e recebimento, com ressarcimento dos respectivos valores pelo ITEDES.
- f) atribuir ao Coordenador do Programa a responsabilidade pelo acompanhamento e a fiscalização do Convênio e dos recursos, conforme prescrito no inciso IV, Art. 137, da Lei Estadual 15.608/2007, mediante a apresentação de relatórios semestrais e relatório final documentado.

Cláusula Sexta – Das Atribuições do ITEDES

- a) promover a divulgação do Programa;
- b) apoiar as ações da Coordenação do Programa;
- c) acompanhar o desenvolvimento do Programa, assegurando a consecução de seus objetivos;
- d) efetuar o pagamento das despesas decorrentes da execução dos trabalhos relativos ao Programa (serviços de terceiros, material de promoção, material de consumo, bolsas de estudo, remuneração técnica, etc), quando solicitado pelo Coordenador do Programa, de acordo com a previsão orçamentária e disponibilidade financeira, conforme estipulado na cláusula quarta;
- e) providenciar o reparo dos equipamentos fornecidos pela UEL e utilizados pelo Programa, em decorrência de problemas de funcionamento ou manutenção verificados no decorrer das atividades, com receita oriunda do Programa e anuência da Coordenação do mesmo;

- f) receber o pagamento dos usuários do Programa, de acordo com o disposto na cláusula terceira;
- g) repassar à UEL a importância correspondente a 10% do valor arrecadado, na forma do art. 4º, inciso I da Resolução CA n. 008/2012, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da arrecadação;
- h) repassar à UEL a importância correspondente a 4% do valor arrecadado, destinada ao Fundo de Apoio ao Ensino, à Pesquisa e à Extensão da UEL, na forma do art. 4º, inciso II da Resolução CA n. 008/2012, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da arrecadação;
- i) destinar 6% do valor arrecadado às unidades e subunidades envolvidas no Programa, na forma do art. 4º, inciso IV da Resolução CA n. 008/2012, até o término da vigência do presente Convênio;
- j) responsabilizar-se pela contratação de profissionais necessários para o desenvolvimento das atividades relacionadas ao Programa, bem como responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais e fiscais decorrentes das contratações;
- k) encaminhar anualmente à Pró-Reitoria de Planejamento da UEL balancete e relatório financeiro parcial circunstanciado das atividades em desenvolvimento, na forma do Art. 8º da Resolução CA n. 008/2012;
- l) ceder à UEL, sob a forma de Comodato, os bens adquiridos com recursos provenientes da receita do Programa, cujos bens serão incorporados ao patrimônio da UEL mediante doação ao final da vigência do Convênio, na forma do Art. 11 da Resolução CA n. 008/2012;
- m) aplicar no mercado financeiro, por meio de instituições oficiais, os recursos administrados com base neste instrumento, atendendo-se ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual 15.608/2007, devendo posteriormente empregá-los junto com o respectivo rendimento, exclusivamente na execução do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste Convênio.

Cláusula Sétima – Da Participação de Servidores

Os servidores da UEL poderão participar das atividades relacionadas ao Programa desde que devidamente autorizados pelo responsável pelo órgão ao qual estão lotados.

Parágrafo Primeiro – A participação dos servidores não poderá ultrapassar 20% da sua carga horária de trabalho, nem causar prejuízos às demais atividades que lhe são atribuídas no órgão em que estiverem lotados.

Parágrafo Segundo – As atividades desenvolvidas no Programa não poderão gerar expansão da carga horária e nem hora extra dos servidores envolvidos no Programa, bem como não poderá ser contratado ou nomeado pessoal especificamente para essa finalidade.

Parágrafo Terceiro – Os servidores que desenvolverem atividades no Programa poderão ser remunerados, desde que observado o disposto no Art. 6º da Resolução CA nº 008/2012 e seu parágrafo único.

Cláusula Oitava – Do Saldo Operacional

Ao término da vigência do presente Convênio o saldo operacional do Programa será destinado na forma do Art. 7º da Resolução CA n. 008/2012.

Cláusula Nona – Do Relatório Final

O Coordenador do Programa terá um prazo de até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do Convênio, para encaminhar ao ITEDES relatório final das atividades executadas, na forma do Art. 12 da Resolução CA n. 008/21012.

Parágrafo Primeiro – O ITEDES terá um prazo de 90 (noventa) dias, após o término da vigência do Convênio, para apresentar à Pró-Reitoria de Planejamento relatório financeiro final instruído com o relatório de atividades.

Parágrafo Segundo – A Pró-Reitoria de Planejamento analisará o relatório financeiro final emitindo parecer sobre o mesmo para posterior envio ao Conselho de Administração para apreciação, pronunciamento e aprovação.

Parágrafo Terceiro – A Pró-Reitoria de Planejamento encaminhará o processo instruído com o relatório financeiro final aprovado pelo Conselho de Administração e o relatório de atividades ao Centro de Estudos, Departamento e Conselho Diretor respectivos, para ciência, visando aprimorar os futuros planos de trabalho.

Cláusula Décima – Da Publicação

A publicação resumida deste instrumento será efetuada, por extrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do disposto no Art. 110, da Lei Estadual n. 15.608/2007.

Cláusula Décima Primeira – Da Vigência

O presente Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de junho de 2023, ficando convalidadas as atividades e atos praticados no estrito cumprimento do objeto do presente convênio, desde 01 de julho de 2019, podendo ser alterado a qualquer tempo, por entendimento entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo Primeiro – Caso as obrigações decorrentes do objeto do Convênio não possam ser concluídas no prazo indicado no *caput* desta cláusula, o mesmo poderá ser prorrogado por período suficiente para a sua conclusão, mediante assinatura de Termo Aditivo, obedecido o prazo máximo legal.

Parágrafo Segundo – Qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do Convênio, com justificativa escrita pela parte interessada, apreciada, quando for o caso, pela Coordenação do Programa, e devidamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste.

Cláusula Décima Segunda – Da Extinção

O presente Convênio poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer das partes, independentemente de descumprimento de qualquer cláusula do presente instrumento, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, firmando-se para tanto, Termo de Encerramento.

Parágrafo Único – O Termo de Encerramento a que se refere o *caput* da cláusula deve prever as resoluções entre as partes convenientes quanto às atividades pendentes.

Cláusula Décima Terceira – Do Foro

Eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes do presente Convênio serão dirimidas no Foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

E por estarem conformes, as partes assinam o presente Convênio em duas vias de igual teor.

Londrina, _____ de _____ de 20 _____.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho – Reitor

**INSTITUTO DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL - ITEDES**
Prof. Dr. Ulisses de Pádua Pereira
Diretor - Presidente



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE LONDRINA**

**PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E APOIO TÉCNICO
DIVISÃO DE PROJETOS**
Telefones: (43) 3371-4572 ou 3371-4172

**ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROGRAMA DE ATENDIMENTO À SOCIEDADE (PAS)**

IDENTIFICAÇÃO DO(A) COORDENADOR(A):

Nome: Caio Abércio da Silva

Centro: Fazenda-Escola

Departamento:

E-mail: fazenda@uel.br

Telefone para Contato: (43) 3371-4637 / 3371-4426

Informações importantes para definição da modalidade de projeto a ser protocolado:

I - Prestação de Serviços – Resoluções CU nºs. 80/97 e 66/99

(Atividades de prestação de serviços originadas a partir de solicitações de órgãos públicos, da comunidade geral, de iniciativa dos Departamentos e demais Unidades e Órgãos da Universidade Estadual de Londrina, de domínio da Universidade Estadual de Londrina e de interesse para o desenvolvimento do Estado).

FORMA DE REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS NESTA MODALIDADE:

- Destinação de, no mínimo, 20% (vinte por cento) a título de taxa de administração e depreciação, sendo:
 - a) 50% (cinquenta por cento) para o(s) órgão(s)/unidade(s) da UEL, proponente(s) ou executor(as) do projeto;
 - b) 50% (cinquenta por cento) para a administração da UEL.
- Inclusão de planilha de custos com os seguintes componentes:
 - I) Remuneração de servidores com a respectiva relação nominal dos participantes;
 - II) Remuneração de terceiros envolvidos na execução do projeto;
 - III) Remuneração de bolsistas, alunos da UEL, com a respectiva relação nominal dos participantes;
 - IV) Encargos sociais;
 - V) Material de consumo;
 - VI) Outros serviços de terceiros;
 - VII) Taxa de administração e depreciação;
 - VIII) Materiais permanentes e equipamentos;
 - IX) Construções, reformas e adaptações de prédios da UEL, ouvida a Assessoria de Planejamento e Controle e a Prefeitura do Campus.

Projeto enquadrado nas modalidades abaixo (Resolução CA n. 008/2012 ou 009/2012), deverá estar acompanhado do ofício expedido pela Fundação, Instituto ou outro Organismo, dirigido à Magnífica Reitora da UEL, juntamente com este Roteiro e a minuta de convênio.

II - Programa de Atendimento à Sociedade (PAS)– Resolução CA nº. 008/2012

FORMA DE REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS NESTA MODALIDADE:

- até 10% (dez por cento) sobre o valor arrecadado à UEL, como forma de ressarcimento de custos indiretos;
- 4% (quatro por cento) sobre o valor arrecadado ao Fundo de Apoio ao Ensino, à Pesquisa e à Extensão da UEL (FAEPE/UEL);
- até 5% (cinco por cento) sobre o valor arrecadado a convenente;
- 6% (seis por cento) sobre o valor arrecadado às unidades e subunidades envolvidas no PAS;
- no mínimo a 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor arrecadado ao próprio PAS, sendo que atividades não contempladas na previsão orçamentária e no demonstrativo de custos, devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração mediante adequação do Plano de Trabalho;
- **os percentuais estabelecidos nesta modalidade não se aplicam** aos convênios fomentados com recursos oriundos de fundos públicos, devendo o orçamento e a execução do convênio observar o plano de aplicação aprovado pela instituição financiadora, e nem aos

convênios, independente da natureza da fonte de custeio, financiados com recursos estritamente vinculados à execução do objeto conveniado.

- Na hipótese de ser definido um percentual de repasse a título de ressarcimento de despesas de ordem administrativa e financeira à Convenente, desde que autorizado no plano de aplicação aprovado pela instituição financiadora, idêntico percentual de repasse deverá ser atribuído à UEL;
- **Os servidores** que efetivamente participarem das atividades do PAS **poderão ser remunerados, a título de pró-labore**, cuja despesa, inclusive de coordenação, deverá integrar o plano de aplicação e não poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor arrecadado, obedecido a legislação vigente;
- Os vencimentos recebidos pelos componentes do PAS estarão limitados a 100% (cem por cento) do valor de seu salário básico, mensal e individual acrescido de TIDE e Titulação se houver.

III - Projetos de Ensino, de Pesquisa e de Extensão (PEPE) – Resolução CA nº. 009/2012.

- Os convênios serão aprovados pelo Conselho de Administração acompanhados dos respectivos Planos de Trabalho apreciados pelos Conselhos dos Departamentos e Conselhos de Centro ou Órgãos/Unidades proponentes e pelos Conselhos Diretores envolvidos, conforme Resolução CEPE no. 274/2005.
- Os processos de convênios para execução do PEPE deverão ser instruídos com previsão orçamentária e com demonstrativo de custos, que devem ter como elementos de programação orçamentária o ressarcimento de despesas de ordem administrativa e financeira à Convenente e o mesmo percentual deverá ser repassado à Universidade Estadual de Londrina.
- **os percentuais estabelecidos nesta modalidade não se aplicam** aos convênios fomentados com recursos oriundos de fundos públicos, devendo o orçamento e a execução do convênio observar o plano de aplicação aprovado pela instituição financiadora, e nem aos convênios, independente da natureza da fonte de custeio, financiados com recursos estritamente vinculados à execução do objeto conveniado.
- Na hipótese de ser definido um percentual de repasse a título de ressarcimento de despesas de ordem administrativa e financeira à Convenente, desde que autorizado no plano de aplicação aprovado pela instituição financiadora, idêntico percentual de repasse deverá ser atribuído à UEL;
- **Os servidores** e discentes que efetivamente participarem das atividades do PEPE **poderão ser remunerados, a título de bolsa**, cuja despesa, inclusive de coordenação, deverá integrar o plano de aplicação e não poderá ultrapassar os valores para pagamento de bolsa, estabelecidos pela agência de fomento CNPq, observada a natureza da bolsa;

Motivação: A Fazenda Escola é um órgão que tem recebido continuamente demandas de empresas do setor agrônomo, zootécnico e veterinário para a realização de testes de eficiência de insumos e avaliação de programas nutricionais, genéticos e de manejo.

A dinâmica exige rapidez e desburocratização nos processos nos fechamento dos contratos entre as partes, pois é comum nestas empresas a definição de suas necessidades sob prazos muito exíguos. Paralelamente, pelo grande número de áreas que a Unidade possui, vários contratos muitas vezes são fechados simultaneamente e com prazos para cumprimento rigorosos, o que cobra mais uma vez agilidade.

Este programa tem sido fundamental para o bom andamento da Fazenda Escola, que tem demanda de recursos com liquidez para atender emergências que são pertinentes deste setor. Neste sentido, a Fundação tem colaborado como ótima e eficiente parceira.



a) Demonstrar a necessidade de participação da Fundação, Instituto ou outro organismo, devendo **restar justificado a impossibilidade de que a própria Universidade assumas as obrigações decorrentes do Convênio** por meio da Resolução CU no. 80/97.

TIPOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (assinale com "X"):

<input checked="" type="checkbox"/>	Desenvolvimento de Produto.
<input checked="" type="checkbox"/>	Desenvolvimento de Processo.
<input type="checkbox"/>	Desenvolvimento de Sistemas.
<input checked="" type="checkbox"/>	Desenvolvimento de Tecnologias.
<input checked="" type="checkbox"/>	Assessoria.
<input checked="" type="checkbox"/>	Consultoria.
<input type="checkbox"/>	Orientações.
<input checked="" type="checkbox"/>	Treinamento de Pessoal.
<input type="checkbox"/>	Outras atividades de natureza acadêmica, técnico-científica ou cultural.

Título do Projeto: PROGRAMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA FAZENDA-ESCOLA

Conciso, dando idéia: do trabalho a ser desenvolvido; da população a ser envolvida e do local ou região onde o projeto será executado.

Duração 04 anos	Início: 01/07/2019
---------------------------	------------------------------

Prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Área Temática Tecnologia e Produção	Código 7
-----------------------------------------------	--------------------

Áreas: 1 – Comunicação; 2 – Cultura; 3 – Direitos Humanos e Justiça; 4 – Educação; 5 - Meio Ambiente; 6 – Saúde; 7 – Tecnologia e Produção; 8 – Trabalho / Obs.: Indicar apenas uma área.

Linha de Extensão Desenvolvimento rural e questão agrária	Código 9
---------------------------------------------------------------------	--------------------

Ver tabela anexa no final do formulário./ Obs.: Indicar apenas uma Linha de Extensão.



Palavras-Chave: 1 - Ciências Agrárias	2 - Agronomia	3 - Fitotecnia
4 - Avaliação de alimentos para animais	5 - Zootecnia	6 - Produção Animal

Citar até seis palavras-chave para o Projeto.

Resumo (máximo 1/2 página de A4):

O programa de prestação de serviços da Fazenda-Escola, coordenado pela Fazenda-Escola, com envolvimento dos professores dos departamentos de Agronomia e Zootecnia, visa atender demandas específicas de órgãos suplementares da UEL, produtores rurais, cooperativas, associações e empresas agropecuárias na elaboração/comercialização de insumos (rações, silagens e fenos para consumo animal), mudas vegetais de interesse produtivo e ornamental, projetos de avaliação de produtos agropecuários (rações, aditivos, inseticidas, fungicidas, herbicidas, inoculantes, adubos, etc...), avaliação de desempenho de máquinas e equipamentos agrícolas, emissão de laudos técnicos, treinamento de mão-de-obra nas principais áreas do agronegócio e desenvolvimento de técnicas e equipamentos para os setores.

A receita advinda desses serviços possibilitará a aquisição de material de consumo e serviços, equipamentos e, principalmente, não permitirá a interrupção das atividades regulares da FAZESC.

Sucinto, de forma a permitir uma visão global - justificativa, população - alvo, localização, objetivos, metodologia e avaliação da proposta apresentada.

Órgãos Envolvidos:

Execução: Fazenda-Escola

Apoio: Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento Econômico e Social - ITEDES

Execução: geralmente os Departamentos. Para a participação de órgãos externos na condição de Executor do projeto, faz-se necessária a celebração de instrumento jurídico para formalização da parceria.

Apoio: PROEX, Centro de Estudos, outros órgãos, Instituições ou Entidades.

Localização:

As ações são desenvolvidas no âmbito das divisões de produção animal e vegetal da Fazenda-Escola.

Informar onde serão desenvolvidas as ações.

População-Alvo:

Empresas agropecuárias privadas, cooperativas, produtores rurais e órgãos da UEL.

Informar qual a população a ser envolvida, descrevendo-a e quantificando-a. Caso não seja possível quantificá-la, apresentar a capacidade de atendimento do projeto. Se possível, informar também a cidade e o bairro a ser atendido.

Justificativa:

A Fazenda-Escola da Universidade Estadual de Londrina tem por finalidade apoiar as unidades de graduação e pós-graduação em atividades de ensino, pesquisa e extensão, demandando o investimento contínuo de recursos para sua atualização, manutenção e suporte das estruturas, culturas e equipamentos.

Reconhecida como um órgão bastante completo nas principais áreas do agronegócio e de excelência no setor, a Fazenda-Escola tem recebido muitas propostas que permitem o desenvolvimento de ações de prestação de serviços demandadas por empresas agropecuárias, cooperativas, produtores rurais e também por determinados órgãos e centros de nossa instituição (Hospital Veterinário, Biotérios Central e do Hospital Universitário, Centro de Ciências Agrárias e Centro de Ciências Biológicas).

Neste sentido, de forma oficial, atuando como um órgão prestador de serviços, a FAZESC passaria a recolher dividendos extremamente importantes para sua viabilização.

Deve-se recordar que embora não constitua um fim, a auto-suficiência da Fazenda-Escola é um estado bastante almejado, fato que pode ser otimizado através da consolidação da prestação de serviços.

Não obstante a Fazenda-Escola tenha um caráter gerador de recursos, a liquidez ininterrupta e imediata destes, é praticamente impossível dentro de uma instituição pública. Este é exatamente o gargalo da FAZESC, um órgão que não pode parar (lembramos que os trabalhos são feitos com plantas e animais), exigindo pequenas aquisições de fundamental importância para não criar solução de continuidade e, por conseqüência, determinar atrasos ou paralisações, muitas destas com perdas irreversíveis.

Assim, é possível que além da manutenção das atividades de rotina da Fazenda-Escola, a prestação de serviços venha gerar recursos para investimento em máquinas e equipamentos, promovendo seu crescimento.

a) Corpo teórico relativo ao trabalho proposto: base teórica que fundamenta o projeto/programa, referencial bibliográfico; b) Situação - problema que originou a proposição; c) Delimitação da proposta básica de trabalho e possibilidade de operar mudanças frente à problemática descrita; d) Dados que permitam verificar a coerência da proposta com as necessidades da comunidade; e) Outros dados que julgar relevantes (ex. Caracterização da comunidade, experiências anteriores, etc.).

Objetivos

Gerais: Atender as demandas tecnológicas, de serviços e experimentais de empresas agropecuárias, cooperativas, produtores e órgãos da UEL.

Específicos:

- Produzir insumos e produtos específicos para atender a demanda de usuários e a comunidade em geral;
- Desenvolver experimentos de avaliação de insumos, técnicas e equipamentos do segmento agropecuário;
- Desenvolver o treinamento de recursos humanos para atuar nas diferentes áreas do agronegócio.
- Execução de laudos técnicos relativos a eficiência de insumos (aditivos, rações, fertilizantes, corretivos, inseticidas, fungicidas, compostos, herbicidas, máquinas e equipamentos), sanidade de plantas, mudas, levantamento de capacidade de uso e sensoriamento remoto.

a) Explicitar o que se pretende alcançar com o projeto/programa e não as atividades a serem realizadas; b) Discriminar os objetivos gerais e específicos em termos de contribuição esperada para o desenvolvimento da comunidade, bem como retornos esperados ao aluno, ao ensino e à pesquisa; c) Assegurar a coerência entre as instruções e a justificativa do projeto.

ANO 3

ATIVIDADES	PERÍODO (MÊS)											
	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
Orientações e consultorias	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Realização de análises	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30
Interpretação de laudos	13	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	13

ANO 4

ATIVIDADES	PERÍODO (MÊS)					
	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.
Orientações e consultorias	1	1	1	1	1	1
Realização de análises	30	30	30	30	30	30
Interpretação de laudos	13	35	35	35	35	35

Plano de Trabalho Individual (exceto para estudantes):

Atividades a serem executadas:
<p>Caio Abércio da Silva</p> <p>- Coordenação geral do projeto, autorização e acompanhamento dos processos de compra com recursos provenientes da receita do programa; acompanhamento dos recursos financeiros arrecadados</p>
<p>Cássio Egídio Cavenaghi Prete - Colaborador</p> <p>- Coordenação das equipes de campo para execução das atividades de prestação de serviços na Divisão de Produção Vegetal.</p>
<p>Alexandre Oba - Colaborador</p> <p>- Coordenação das equipes de campo para execução das atividades de prestação de serviços na Divisão de Produção Animal.</p>
<p>José Bonfim - Colaborador</p> <p>- Desenvolvimento e apoio às atividades práticas inerentes ao Programa de Prestação de Serviços da Divisão de Produção Vegetal da Fazenda-Escola, como: condução de experimentos à campo; suporte nos projetos de treinamento de recursos humanos; elaboração de silagens e fenos; entre outras.</p>
<p>Jorge Jacinto da Silva - Colaborador</p> <p>- Desenvolvimento e apoio às atividades práticas inerentes ao Programa de Prestação de Serviços da Divisão de Produção Animal da Fazenda-Escola, como: condução de experimentos à campo e suporte nos projetos de treinamento de recursos humanos; elaboração de rações; entre outras.</p>
<p>Roseli Alves - Colaborador</p>

Atividades a serem executadas:

- Acompanhamento dos serviços prestados pelo programa; prestação de contas dos recursos financeiros arrecadados; operacionalização das compras; gerenciamento das receitas e despesas.

Célio do Amaral Filho - Colaborador

- Acompanhamento dos serviços prestados pelo programa; prestação de contas dos recursos financeiros arrecadados; operacionalização das compras; gerenciamento das receitas e despesas.

Informar, para cada participante, as atividades a serem executadas: **coordenador, colaborador(es), técnico-administrativo(s) e membro(s) da comunidade**, se for(em) componente(s) da equipe.

Avaliação:

Será feita mediante à observação e mensuração qualitativa e quantitativa dos investimentos realizados na Fazenda-Escola e do "feed back" dos usuários deste programa de prestação de serviços.

a) Critérios e instrumentos de avaliação e controle do desenvolvimento da ação proposta; b) Como se pretende avaliar o nível de consecução dos objetivos propostos.

Disseminação dos Resultados:

Visando a divulgação dos serviços prestados e os benefícios advindos do programa, pretende-se disseminar os mesmos no Boletim Notícia da UEL.

Descrever os mecanismos de disseminação dos resultados do projeto (participação em congressos ou outros eventos, publicação de artigos, livros e/ou revistas, etc.).

Recursos Humanos:

a) DOCENTES

Nome	Depto/Centro	Chapa Funcional	RT	Carga Horária Semanal destinada ao projeto	Função no projeto
Caio Abércio da Silva	Zootecnia/CCA	Associado	40	2 horas	Coordenador
Alexandre Oba	Zootecnia/CCA	Adjunto	40	2 horas	Colaborador
Mauricio Ursi Ventura	Agronomia/CCA	Associado	40	2 horas	Colaborador

Funções: Coordenador - responde pelo projeto e coordena as ações da equipe; Colaborador - participa do projeto em todas as suas atividades; Consultor - Auxilia tecnicamente em determinado assunto, com participação eventual, sem carga horária.

Carga Horária Semanal destinada ao projeto: não poderá exceder a 20% (vinte por cento) da carga horária contratual, nem tampouco causar prejuízos às demais atividades que lhes são atribuídas nos respectivos Órgãos e Unidades de lotação, não podendo gerar expansão da carga horária de servidores envolvidos no projeto, bem como não poderá ser contratado ou nomeado pessoal especificamente para essa finalidade.

b) DISCENTES

Número Aproximado de Discentes	Curso	Carga Horária Semanal	Função
4	Medicina Veterinária		

Função: **Colaborador, Bolsista ou Iniciação Extensionista sem Bolsa.**



c) TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS

Nome	Órgão	Nível	RT	Carga Horária Semanal destinada ao projeto (*)	Função no projeto (**)
ANDERSON FERREIRA RIBEIRO	FAZESC	3	40	2 horas	COLABORADOR
ANDERSON LUIZ APOLINÁRIO	FAZESC	3	40	2 horas	COLABORADOR
ANGELO PONTES DE ALMEIDA	FAZESC	3	40	2 horas	COLABORADOR
ANTONIO DIAS	FAZESC	3	40	2 horas	COLABORADOR
ANTONIO NUNES	FAZESC	3	40	2 horas	COLABORADOR
ANTONIO STEFANO MARTINS	FAZESC	3	40	2 horas	COLABORADOR
CÉLIO DO AMARAL FILHO	FAZESC	3	40	2 horas	COLABORADOR
CLAUDINEI DA SILVA FERNANDES	FAZESC	3	40	2 horas	COLABORADOR
FRANCISCO FIQUEREDO DA SILVA	FAZESC	3	40	2 horas	COLABORADOR
HERMÍNIO MATESCO DOS SANTOS	FAZESC	3	40	2 horas	COLABORADOR
JAIR FORTUNATO DE LIMA	FAZESC	3	40	2 horas	COLABORADOR
JOÃO BONFIM	FAZESC	3	40	2 horas	COLABORADOR
JORGE JACINTO DA SILVA	FAZESC	3	40	2 horas	COLABORADOR
JOSÉ APARECIDO AZEVEDO	FAZESC	3	40	2 horas	COLABORADOR
JOSÉ BONFIM	FAZESC	3	40	2 horas	COLABORADOR
JOSÉ RICARDO FERREIRA	FAZESC	3	40	2 horas	COLABORADOR
LAURO PADILHA	FAZESC	3	40	2 horas	COLABORADOR
PEDRO DIAS	FAZESC	3	40	2 horas	COLABORADOR
PEDRO DE OLIVEIRA FERREIRA	FAZESC	3	40	2 horas	COLABORADOR
RAIMUNDO DE SOUZA FILHO	FAZESC	2	40	2 horas	COLABORADOR
ROSELI ALVES	FAZESC	1	40	2 horas	COLABORADOR
ROGÉRIO STEFANO MARTINS	FAZESC	3	40	2 horas	COLABORADOR
VALDINEI REIS DA SILVA	FAZESC	2	40	2 horas	COLABORADOR

(*) Carga Horária Semanal destinada ao projeto: não poderá exceder a 20% (vinte por cento) da carga horária contratual, nem tampouco causar prejuízos às demais atividades que lhes são atribuídas nos respectivos Órgãos e Unidades de lotação, não podendo gerar expansão da carga horária de servidores envolvidos no projeto, bem como não poderá ser contratado ou nomeado pessoal especificamente para essa finalidade.

(**) Função: Colaborador ou Consultor (sem carga horária).

Quanto à participação do servidor técnico-administrativo, sem remuneração ou, com remuneração e respectivo lançamento de percentual no Campo "Critérios de Distribuição de Valores entre os Integrantes", deverá ser observado em qual situação abaixo o mesmo se enquadra:

1ª. – Exercer, dentro de seu horário contratual, as mesmas funções para as quais foi contratado, com carga horária, desde que, autorizado pela Chefia sendo VEDADA a REMUNERAÇÃO do mesmo, com a exclusão do servidor do Campo "Critérios de Distribuição de Valores". Neste caso o servidor será inserido no campo acima e excluído do Campo Critérios de Distribuição de Valores.



2ª. - Exercer, dentro de seu horário contratual, funções que não sejam as mesmas para as quais foi contratado, com carga horária, desde que autorizado pela Chefia, sendo PERMITIDA a REMUNERAÇÃO do servidor e a sua inclusão no Campo "Critérios de Distribuição de Valores". Neste caso no campo Plano de Trabalho deverá constar os dias da semana e o horário que o servidor prestará serviço ao projeto. O servidor não é inserido no campo Técnico-Administrativo e deverá ser incluído após a aprovação do projeto, na condição de Colaborador Externo;

3ª. - Exercer, fora de seu horário contratual, as mesmas funções para as quais foi contratado ou funções que não sejam as mesmas de contrato, com carga horária, sendo PERMITIDA a REMUNERAÇÃO do servidor e a sua inclusão no Campo "Critérios de Distribuição de Valores". Adotar as mesmas orientações constantes do 2º. item quanto ao Plano de Trabalho e inclusão como Colaborador Externo, após a aprovação do projeto.

Bibliografia Básica:

BANZATTO, D. A.; KRONKA, S. N. Estatística Experimental. Jaboticabal, FUNEP, 1992. 247p.

SAKOMURA, N. K.; ROSTACINO, H. S. Métodos de Pesquisa em nutrição de Monogástricos. Jaboticabal, FUNEP, 2007. 283p

DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS

Receitas	Valor	Despesas	Valor
Receitas geradas pelos serviços prestados	R\$ 172.000,00	Ressarcimento à UEL (10%)	R\$ 17.200,00
		FAEPE (4%)	R\$ 6.880,00
		Repasse a convenente – ITEDES (5%)	R\$ 8.600,00
		Centro (6%)	R\$ 10.320,00
		Bloco Pessoal (20%)	R\$ 34.400,00
		Material de Consumo	R\$ 31.533,34
		Serviços de Terceiros	R\$ 31.533,33
		Material Permanente e Equipamentos	R\$ 31.533,33
Total	R\$ 172.000,00	Total	R\$ 172.000,00

TABELA DE VALORES A SEREM PRATICADOS:



Tipo de Serviço	Preço Unitário	Quantidade	Valor Total
Experimento avaliação de desempenho suínos creche (sem ração)	R\$ 194,44	72	13.999,68
Experimento avaliação de desempenho suínos creche (com ração)	R\$ 138,88	72	9.999,36
Experimento avaliação de desempenho suínos engorda (sem ração)	R\$ 400,00	80	32.000,00
Experimento avaliação de desempenho suínos engorda (com ração)	R\$ 250,00	80	20.000,00
Experimento avaliação de desempenho frangos	R\$ 9,01	832	7.496,32
Experimento avaliação de desempenho + carcaça e carne frangos	R\$ 10,21	832	8.494,72
Experimento avaliação de desempenho agrônômico (por cultura)-	R\$ 1.000,00	50	50.000,00
Experimento para avaliação de resíduos (por cultura)	R\$ 1.000,00	20	20.000,00
Experimentação Agro ecológica	R\$ 1.000,00	10	10.000,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS:

Elementos de Despesa	2019	2020	2021	2022	2023
	Jul - Dez	Jan - Dez	Jan - Dez	Jan - Dez	Jan - Jun
Material de Consumo	X	X	X	X	X
Equipamentos	X	X	X	X	X
Material permanente	X	X	X	X	X
Serviço de terceiros	X	X	X	X	X
Diárias	X	X	X	X	X
Passagens	X	X	X	X	X
Pessoal/Encargos	X	X	X	X	X

Os Elementos de Despesa que podem compor o preenchimento deste item são: Pessoal/Encargos, Material de Consumo, Serviços de Terceiros, Diárias, Passagens, Equipamentos, Material Permanente, etc.

Obs: a proposta em questão é caracterizada como uma ação de fluxo contínuo, conforme solicitação pelos usuários dos serviços junto a Fazenda-Escola por intermédio do ITEDES, sem possibilidade de previsão exata, pois se trata de procura pela comunidade externa, a qual é motivada por fatos e necessidades, às vezes, imprevisíveis.



Critérios de Distribuição de Valores entre os Integrantes: (para servidores técnico-administrativos, observar as informações sobre enquadramentos especificados no rodapé do campo "Recursos Humanos", letra (c) Técnicos-Administrativos).

CRITÉRIOS		
Integrante	Valor em R\$	%
Caio Abércio da Silva	11.468,96	33,34%
Cássio Egídio Cavenaghi Prete	11.465,52	33,33%
Alexandre Oba	11.465,52	33,33%
TOTAL DE VALORES A DISTRIBUIR:		34.400,00

- **PAS (Resolução CA no. 008/2012):**
- 1)- os servidores que efetivamente participarem das atividades do PAS poderão ser remunerados, a título de pró-labore, cuja despesa, inclusive de coordenação, deverá integrar o plano de aplicação e não poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor arrecadado, obedecido a legislação vigente;
- 2)- os vencimentos recebidos pelos componentes do PAS estarão limitados a 100% (cem por cento) do valor de seu salário básico, mensal e individual acrescido de TIDE e Titulação se houver;
- **PEPE (Resolução CA no. 009/2012):**
- 1)- os servidores e discentes que efetivamente participarem das atividades do PEPE poderão ser remunerados, a título de bolsa, cuja despesa, inclusive de coordenação, deverá integrar o plano de aplicação e não poderá ultrapassar os valores para pagamento de bolsa, estabelecidos pela agência de fomento CNPq, observada a natureza da bolsa;
- 2)- anexar previsão orçamentária e demonstrativo de custos, que devem ter como elementos de programação orçamentária o ressarcimento de despesas de ordem administrativa e financeira à Conveniente e o mesmo percentual deverá ser repassado à UEL.

Londrina, PR, ____/____/____

Caio Abércio da Silva
Coordenador



NÚMERO PROCESSO	FOLHA Nº.	RUBRICA	SETOR
14006	45	caj	DA

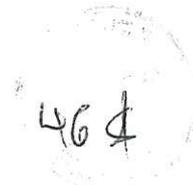
TODOS OS DOCUMENTOS INSERIDOS NESTE PROCESSO DEVEM CONTER:
NÚMERO DO PROCESSO, Nº FOLHA, RUBRICA E SETOR.

IA
PROCE/DPPE/Divisão de Projetos e
Iniciativa Esportivista
Para reconhecimento da proposta do
Programa de tutela e adoção de providen-
cias pertinentes.

Em 19/05/2020

Magaly Aparecida Bucchile
Divisão de Convênios e Acompanhamento
PROPLAN

EM
BRANCO



OF.R.Nº 438/2020

GABINETE DA REITORIA
Londrina, 25 de agosto de 2020.

Prezados(as) Senhores(as):

A Lei 18.776 de 09/05/2016 trouxe nova redação para a Lei Estadual 15.608/2007, especialmente no que tange ao artigo 4º inciso XII, que traz a definição de convênio, no âmbito das Instituições Públicas. A redação do referido dispositivo ficou desta forma: "convênio - acordo, ajuste ou instrumento congênere firmado por entidades públicas entre si ou com particulares, para a consecução de objetivos comuns, **sem remuneração ou cobranças de taxas entre os partícipes, exceto nos casos que envolverem universidades públicas e as fundações** a elas ligadas, nos moldes do inciso I do art. 140 desta Lei.

Importante trazer à luz o Art. 140, deste mesmo documento legal, quanto às vedações dos instrumentos jurídicos que amparam as relações de parcerias com as Universidades públicas: "Art. 140 - No convênio é **vedado**: I - **previsão de pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao conveniente, exceto nos casos que envolverem universidades públicas e as fundações** a elas ligadas; (Redação do inciso dada pela Lei 18.776 de 09/05/2016).

Para:

Diretores(as)
Pró-Reitores(as)
Coordenadores(as) de Cursos de Pós-Graduação
Coordenadores(as) de Projetos e Programas
Diretores(as) de Intervenientes
Procurador Jurídico da Uel
Assessor de Auditoria Interna
Nesta Universidade



47 \$

Cont. OF.R.Nº 438/2020

p.2

Considerando os convênios então vigentes com o ITEDES, e os requerimentos de novos convênios com este Instituto, com base em relatório da Assessoria de Auditoria Interna e parecer da Procuradoria Jurídica da UEL, a Administração da Universidade Estadual de Londrina contactou a direção do ITEDES em reunião presencial realizada no dia 03 de dezembro de 2019, com o objetivo de analisar a melhor maneira de manutenção da relação entre ambas as partes, atendendo o que dispõe a legislação, que exige a personalidade jurídica de “fundação” para a realização dos convênios, o que poderia ser providenciado pelo ITEDES, se assim o desejasse.

A Assessoria de Auditoria Interna, de maneira formal, por meio do processo de número 5882/2020, protocolado ao Gabinete da Reitoria em 29 de junho de 2020, indicou a vedação expressa na Lei Estadual de Licitações, de recepção da lucratividade, remuneração ou taxa entre os convenientes, com exceção aos convênios firmados entre as Universidades públicas, como a UEL e as fundações que sejam ligadas a elas. Neste mesmo processo, a Procuradoria Jurídica da UEL se manifestou pela legalidade do escopo jurídico trazido pela Auditoria e apontou que não há, a partir da nova redação trazida pela Lei 18.776 de 09/05/2016, permissão legal para utilização do ITEDES, como interveniente em ações da Universidade, que envolvam lucratividade, ou outra forma de remuneração/ressarcimento para o ITEDES, ou qualquer outra organização que não seja Fundação ligada à UEL.

A reitoria notificou formalmente o ITEDES, por meio do ofício OF.R.Nº 246/2020, de 17 de junho de 2020, retomando a discussão iniciada em dezembro de 2019 e agendou uma reunião formal, para o dia 14 de julho de 2020, com toda a direção do Instituto, Reitor e assessores do Gabinete, Procuradoria Jurídica da UEL e também o Auditor Interno da Universidade. Nesta oportunidade, restou acordado que o ITEDES apresentaria uma proposta de cronograma de ações para a constituição de uma fundação, bem como prazos para as respectivas adequações.

Desse modo, em 17 de julho de 2020, o ITEDES envia ao Reitor o ofício 102/2020-Itedes-Dir, que foi protocolado por meio do processo de nº 6756/2020, em que se solicitava um prazo de 12 (doze) meses para adequações do ITEDES,



488

considerando que o órgão do Ministério Público de Londrina, que trata especificamente da criação de Fundações de Apoio, encontrava-se com atividades suspensas, segundo informações repassadas pela Assessoria Jurídica do ITEDES.

O Gabinete da Reitoria pautou o ofício 102/2020-Itedes-Dir, em reunião ordinária do Conselho de Administração, realizada em 29 de julho de 2020, para a ciência e manifestação dos Conselheiros. Após ampla discussão, foi sugerido pelo Reitor que o processo fosse retirado de pauta e retornasse em reunião extraordinária do mesmo Conselho, agora, com a presença dos dirigentes do Itedes, como convidados.

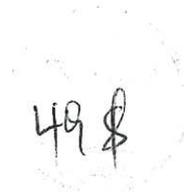
Em razão da importância e da urgência da matéria, o Conselho de Administração foi convocado já para o dia 03 de agosto, tendo sido realizada a reunião com a presença da diretoria do ITEDES e sua assessoria jurídica. Após ampla discussão, por manifestação dos conselheiros presentes, o processo foi retirado de pauta, com a indicação de que os assessores do Gabinete redigissem um compilado das propostas sugeridas naquela reunião e as apresentassem, sistematizadas, em outra reunião do Conselho de Administração.

Assim, o Conselho de Administração da UEL, em reunião extraordinária, ocorrida em 17 de agosto de 2020, analisou novamente o processo de nº 6756/2020, agora com o compilado das propostas indicadas pelos conselheiros em reunião anterior, em forma de cenários, e seus respectivos impactos jurídicos. Ficando da seguinte forma:

Cenário 1.

Novos instrumentos jurídicos que relacionem a UEL com o ITEDES, com previsão de pagamento de taxa de administração, ou ressarcimento de gastos, já como realizado anteriormente.

Análise jurídica - Fere-se a diretriz da Lei Estadual nº 15.608/2007, especialmente o artigo 4º inciso XII "convênio - acordo, ajuste ou instrumento congênere firmado por entidades públicas entre si ou com particulares, para a consecução de objetivos comuns, sem remuneração ou cobranças de taxas entre os partícipes, exceto nos



casos que envolverem universidades públicas e as fundações a elas ligadas, nos moldes do inciso I do art. 140 desta Lei. (Redação do inciso dada pela Lei 18.776 de 09/05/2016)". Art. 140. No convênio é vedado: I - previsão de pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao conveniente, exceto nos casos que envolverem universidades públicas e as fundações a elas ligadas (Redação do inciso dada pela Lei 18.776 de 09/05/2016). Com isso, coordenadores dos projetos e todos que instruíram os processos até sua aprovação final no Conselho de Administração, poderiam estar sujeitos a acusações de improbidade administrativa.

Cenário 2.

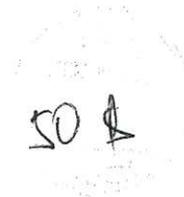
Novos instrumentos jurídicos que relacionem a UEL com o ITEDES, sem previsão de pagamento de taxa de administração, ou ressarcimento de gastos e com inclusão de artigo prevendo a possibilidade de rompimento unilateral do instrumento jurídico, sem multa, ou ônus para qualquer uma das partes.

Análise jurídica - A UEL e todos os envolvidos com o trâmite de aprovação e assinatura do instrumento jurídico, poderiam ser questionados sobre o processo de escolha da interveniente, por não respeitar a Lei 8.666/1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Para dirimir o risco, caberá ao professor coordenador fornecer informações sobre consulta a outras entidades, com os critérios utilizados que demonstrem vantagem para o objeto e para a UEL, que justifique a escolha do ITEDES, em detrimento de outras entidades.

Cenário 3.

Não serão firmados novos instrumentos jurídicos com intervenientes que não sejam fundações ligadas à UEL, e, para os novos instrumentos com fundações, haverá a previsão da cláusula de rompimento unilateral, sem incidência de multa, ou ônus para qualquer uma das partes.

Análise jurídica - Não há risco jurídico.



No entanto, para os convênios, contratos e outros instrumentos jurídicos já existentes com o ITEDES e ainda em vigor, ou situações não previstas, caberá análise individual, com foco em informações fornecidas pelo professor coordenador, com referência ao interesse público do objeto de cada instrumento jurídico. Nos casos em que se configurar o interesse público, a relação poderá ser mantida nos termos do instrumento jurídico. Entretanto, nos casos em que não se configurar o interesse público, a UEL deverá exercer sua necessária autotutela, com revogação, ou ajustes nos instrumentos jurídicos, suprimindo pagamento de taxa de administração, ou ressarcimento de despesas em benefício do ITEDES.

Observa-se que, mesmo no caso de robusta apresentação do interesse público para a UEL na manutenção do convênio, contratos ou outros instrumentos jurídicos, ainda assim os agentes envolvidos poderiam ser questionados sobre a inobservância da lei, e eventualmente responderem por improbidade administrativa.

Apresentada a compilação das propostas, por meio dos cenários descritos, o Conselho de Administração, em reunião ocorrida em 17 de agosto de 2020, após ampla discussão, deliberou pelo **cenário 3**, restando estabelecido que:

- Não serão firmados novos instrumentos jurídicos com intervenientes que não sejam fundações, e, para os novos instrumentos com fundações, haverá a previsão da cláusula de rompimento unilateral, sem incidência de multa, ou ônus para qualquer uma das partes.

Excepcionalidades:

- serão analisados os instrumentos jurídicos que foram protocolados até o dia **30/06/2020**, para um período de transição de **até 9 meses**, para migrarem para uma fundação ligada à UEL, e que em todos os casos seja inserida uma cláusula de rompimento unilateral, sem ônus para as partes. Importante ressaltar que cada coordenador de PAS, ou curso de extensão, e/ou pós-graduação, no âmbito desta excepcionalidade, precisam apresentar uma robusta justificativa de interesse público para a UEL, e o processo deverá ser encaminhado para o C.A, para aprovação.



Assim, **cabará à PROEX**, retornar os processos de PAS sob a sua guarda e que foram protocolados até a data de 30/06/2020, para os respectivos coordenadores anexarem aos processos a justificativa de interesse público para a UEL, bem como inclusão da cláusula de rompimento unilateral, sem ônus para as partes.

Cabará à PROPPG, PROPLAN, PJU e Colegiados dos Cursos de Pós-graduação a observância da decisão do Conselho de Administração e, por conseguinte, não receber ou dar encaminhamento de novos instrumentos jurídicos de intervenientes que não tenha configuração jurídica de Fundação ligada à UEL, protocolados a partir do dia 31/06/2020. Além disso, que os processos em trâmite até a data de 30/06/2020 sejam adaptados com a cláusula de rompimento unilateral, sem ônus para as partes, bem como encarte de justificativa de interesse público. Ainda assim, nestes casos, a assinatura do instrumento jurídico, por parte do reitor, fica condicionada à aprovação pelo Conselho de Administração.

Segue sugestão de redação da mencionada cláusula de rompimento unilateral:

Cláusula ?????????? – Da Extinção

O presente instrumento jurídico será regularmente extinto quando atingir seu termo final, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, independentemente de descumprimento de qualquer cláusula do presente instrumento, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, firmando-se para tanto, “Termo de Encerramento”.

Parágrafo 1º - O “Termo de Encerramento” a que se refere o *caput* da presente cláusula deve prever as resoluções entre as partes convenientes para conclusão do Programa em andamento, sem prejuízo às atividades pendentes.



528

Cont. OF.R.Nº 438/2020

p.7

Colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos, se necessários.

Atenciosamente


Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho
Reitor

PARECER N. 015/2020

Unidade: Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade

Processo nº 14.006/2019.37

Prezado Professor,

Considerando o processo 6756/2020, apreciado pelo Conselho de Administração Extraordinário, realizado no dia 17 de agosto de 2020, em que se analisou os possíveis caminhos referentes ao ajustamento de conduta do ITEDES em face à nova diretriz da Lei Estadual nº 15.608/2007;

Considerando que no processo acima mencionado, em ofício datado de 17 de junho de 2020, a Direção do ITEDES apresentou as seguintes propostas:

- 1- *Um prazo de 12 (doze) meses para adequação do ITEDES, considerando que o organismo do Ministério Público de Londrina, que trata especificamente da criação de Fundações de Apoio, encontra-se com atividades suspensas e dando prioridade às prestações de contas no âmbito das fundações devido ao Covid19, segundo informações repassadas à Assessoria Jurídica do ITEDES.*
- 2- *A renovação dos Programas de Atendimento à Sociedade - PAS, bem como os convênios de ofertas de cursos de Pós-graduação e demais eventos para o exercício de 2021, com vistas a não prejudicar os andamentos dos mesmos.*

Apresentamos a seguir o parecer da Procuradoria Jurídica da UEL quanto a alguns encaminhamentos possíveis, frente às solicitações do ITEDES. Esperamos que as análises a seguir apresentadas esclareçam sobre as consequências jurídicas da celebração de acordos legais com intervenientes que não se caracterizam hoje como uma fundação, nos termos da Lei 15.608/2007.

- 1- *Possibilidade de realização de novos instrumentos jurídicos que relacionem a UEL com o ITEDES, com previsão de pagamento de remuneração, cobrança de taxas de administração entre os partícipes, ou ressarcimento de gastos, já como realizado anteriormente.*

Análise jurídica: *Fere-se as novas diretrizes da Lei Estadual nº 15.608/2007, especialmente o artigo 4º, inciso XII: "convênio - acordo, ajuste ou instrumento congênere firmado por entidades públicas entre si ou com particulares, para a consecução de objetivos comuns, sem remuneração ou cobranças de taxas entre os partícipes, exceto nos casos que envolverem universidades públicas e as fundações a elas ligadas, nos moldes do inciso I do art. 140 desta Lei. (Redação do inciso dada pela Lei 18776 DE 09/05/2016)". Art. 140. No convênio é vedado: I - previsão de pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao conveniente, exceto nos casos que envolverem universidades públicas e as fundações a elas ligadas; (Redação do inciso dada pela Lei 18776 DE 09/05/2016).*

Com isso, coordenadores de projetos de prestação de serviços/PAS, e todos que instruíram o processo até sua aprovação final no Conselho de Administração, estariam sujeitos a acusações de improbidade administrativa.

- 2- *Possibilidade de novos instrumentos jurídicos que relacionem a UEL com o ITEDES, sem previsão de pagamento de taxa de administração, ou ressarcimento de gastos, e com inclusão de artigo prevendo a possibilidade de rompimento unilateral do instrumento jurídico, sem multa, ou ônus para qualquer uma das partes.*

Análise jurídica: A UEL e todos os envolvidos com o trâmite de aprovação e assinatura do instrumento jurídico poderão ser questionados sobre o processo de escolha da interveniente, por não respeitar a Lei 8.666/1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Para dirimir o risco, caberá ao professor coordenador fornecer informações sobre consulta a outras entidades, com os critérios utilizados que demonstrem vantagem para o objeto e para a UEL, que justifique a escolha do ITEDES, em detrimento de outras entidades.

- 3- *Não serão firmados novos instrumentos jurídicos com intervenientes que não sejam fundações ligadas à UEL, e, para os novos instrumentos com fundações, haverá a previsão da cláusula de rompimento unilateral, sem incidência de multa, ou ônus para qualquer uma das partes.*

Análise jurídica: *Não há risco jurídico.*

Durante a Reunião do CA de 17 de agosto de 2020 deliberou-se pela terceira opção.

No entanto, para os convênios, contratos e outros instrumentos jurídicos já existentes com o ITEDES e ainda em vigor, ou situações não previstas, caberá análise individual, com foco em informações fornecidas pelo professor coordenador, com referência ao interesse público do objeto de cada instrumento jurídico. Haverá a necessidade de análise jurídica pela PJU e deliberação pelo Conselho de Administração sobre a motivação de interesse público apresentada pela coordenação.

Nos casos em que se configurar o interesse público para a UEL, a relação poderá ser mantida nos termos do instrumento jurídico. Entretanto, nos casos em que não se configurar o interesse público, a UEL deverá exercer sua necessária autotutela, com revogação, ou ajustes nos instrumentos jurídicos, suprimindo pagamento de taxa de administração, ou ressarcimento de despesas em benefício do ITEDES. Observa-se, mesmo no caso de robusta apresentação de interesse público na manutenção do convênio, ainda assim os agentes envolvidos poderiam ser questionados sobre a inobservância da lei, e eventualmente responderem por improbidade administrativa.

Considerando o Ofício R. Nº 438/2020 de 25 de agosto de 2020, que descreve as decisões do C.A. referente à nova Lei sobre convênios, anexado às folhas nº 46-52 deste processo, a PROEX encaminha o presente expediente e solicita a V.Sa., na qualidade de Coordenador do projeto de prestação de serviço/PAS, intitulado: “PROGRAMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – FAZENDA ESCOLA”, que se manifeste sobre sua decisão quanto ao órgão interveniente.

Vale salientar que caso a decisão seja pelo prosseguimento do presente processo de proposição do presente projeto de prestação de serviços/PAS apresentando como órgão interveniente o ITEDES, V.Sa., na qualidade de Coordenador deverá apresentar os argumentos que comprovem O INTERESSE PÚBLICO PARA A UEL quanto a manutenção do projeto de prestação de serviço/PAS com este interveniente.

A justificativa de interesse público para a UEL deverá ser apresentada pela coordenação, devidamente anexada a este processo e enviado ao Gabinete do Reitor, no prazo de 20 dias contados a partir da data desta comunicação, devido a necessidade urgente de tramitação deste.

Além disso, a coordenação obrigatoriamente deverá propor a inserção no Convênio de uma cláusula de rompimento unilateral, sem ônus para as partes, conforme detalhado no Ofício 438/2020 do Gabinete da Reitoria, em anexo.

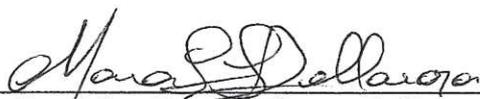
Caso este processo não retorne dentro do prazo de 20 dias, a PROEX considerará que o Coordenador desistiu da propositura do presente projeto de prestação de serviços/Programa de Atendimento a Sociedade, cabendo então a PROEX encaminhar o cancelamento da solicitação de celebração de Convênio para realização do projeto de prestação de serviços/PAS, com as devidas orientações para finalização das ações.

Orientamos o Coordenador que encaminhe o processo diretamente ao Gabinete do Reitor para os tramites necessários para avaliação pelo Conselho de Administração.

Caberá ao Conselho de Administração definir sobre a segurança legal e trâmites subsequentes.

Justificamos a permanência deste processo na PROEX motivada pela suspensão de atividades em função da pandemia do novo Coronavírus – COVID-19, problemas de saúde com o servidor responsável por esta atividade, novo processo de trabalho remoto que imprimiu dificuldades ao bom desempenho de todas as atividades rotineiras e às discussões sobre a nova lei das fundações que se iniciou em 29 de junho de 2020.

Em, 04 de setembro de 2020.



Profa. Dra. Mara Solange Gomes Dellarozza
Pró-Reitora de Extensão, Cultura e Sociedade
Universidade Estadual de Londrina

Ao
Prof. Dr. Caio Abércio da Silva
Coordenador do projeto de prestação de Serviços/PAS
Fazenda-Escola/UEL

Londrina, 23 de setembro de 2020.

OF. FAZESC. N. 04/2020

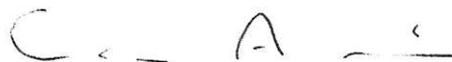
Magnífico Reitor,

Em atendimento à solicitação, PARECER N. 015/2020, da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade, vimos por meio deste, na qualidade de Coordenador do projeto de prestação de serviço/PAS, intitulado: "PROGRAMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – FAZENDA ESCOLA", requerer a esta Pró-Reitoria o prosseguimento do presente projeto de prestação de serviços/PAS, tendo como órgão interveniente o ITEDES.

A motivação deste pleito decorre da recente aprovação de um convênio com a Empresa Bayer, que inclusive já efetivou o pagamento relativo, e de compromissos financeiros assumidos ou previsto com o recurso disponível. Adicionalmente, compreendemos que esta solicitação não fere o interesse público para a UEL, pelo contrário, pois o programa que coordenamos não remunera nenhum servidor da instituição e aplica todos os recursos na manutenção e promoção das demandas que a FAZESC requer. É válido registrar, que, nesta linha, o recolhimento das taxas administrativas subsidia várias esferas da instituição, o que favorece mais uma vez os interesses da UEL.

A título de ratificação, reiteremos o comprometimento de não firmar neste programa novos instrumentos jurídicos com intervenientes que não sejam fundações ligadas à UEL.

Sem mais, nos colocamos à disposição e respeitosamente subscrevemos



Prof. Dr. Caio Abércio da Silva
Coordenador do projeto de prestação de Serviços/PAS
Fazenda-Escola/UEL

Ao
Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho
Magnífico Reitor
Universidade Estadual de Londrina

C/C
Profa. Dra. Mara Solange Gomes Dellaroza
Pró-Reitora de Extensão, Cultura e Sociedade
Universidade Estadual de Londrina



NÚMERO PROCESSO	FOLHA Nº.	RUBRICA	SETOR
14006	58	f	PROEX

TODOS OS DOCUMENTOS INSERIDOS NESTE PROCESSO DEVEM CONTER:
NÚMERO DO PROCESSO, Nº FOLHA, RUBRICA E SETOR.

Ao Gabinete do Reitor,

Para pautar no C.A. para
deliberar acerca do interesse
público apresentada pelo Prof.
Dr. Caio Silva, coordenador
do projeto de prestação de
serviço (PTS) intitulado "Progra-
ma de Prestação de Serviço -
Fazenda Escala".

Londrina, 6/ out /2020


Prof. Dr. Paulo Antonio
Liboni Filho
Diretor de Programas, Projetos
e Iniciação Extensionista
PROEX/UEL


Prof. Dr. Mara Belange
Gomes Dellarozza
Pró-Reitora de Extensão, Cultura e Sociedade
PROEX / UEL



ATO EXECUTIVO Nº 50/2020

Capítulo I

Art. 1º O presente Ato Executivo dispõe sobre as regras de transição relacionadas à decisão do Conselho de Administração, da Universidade Estadual de Londrina, em reunião extraordinária realizada em 17/08/2020, aprovada em 20/08/2020, e ao contido no Ofício R. N.º 438/2020, de 25 de agosto de 2020, que determinou a cessação de novas tratativas com o Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento Econômico e Social – ITEDES, em consideração a sua natureza jurídica não ser uma Fundação de Apoio.

Capítulo II

Instrumentos jurídicos cujo trâmite de processo teve início após 30/06/2020

Art. 2º Não serão firmados entre a UEL e o ITEDES, sob nenhuma hipótese, novos instrumentos jurídicos cujo trâmite de processo teve início após 30/06/2020.

§1º A partir de 31/06/2020 a UEL utilizará apenas fundações nos instrumentos jurídicos firmados com a participação de instituição interveniente.

§2º Destes instrumentos deverão constar cláusula de rompimento unilateral, sem incidência de multa ou ônus para qualquer das partes.

§ 3º Por instrumento jurídico entendem-se os Termos de Convênio, Cooperação ou Compromisso firmados entre a UEL e o ITEDES.

Art. 3º Em se tratando de evento/curso de extensão, pós-graduação ou Programa de Atendimento à Sociedade - PAS, de oferta reiterada atingidos por esta regra, com saldo remanescente, deverá ser firmado um Termo de Cessão de Crédito e Transferência de Recursos, conforme minuta constante do anexo I deste Ato Executivo, para transferência dos recursos para a fundação de apoio com a qual for estabelecida a parceria, ou para UEL, no caso de oferta própria, conforme escolha do docente coordenador da UEL.

Art. 4º Caberá à PROEX, PROPPG, PROPLAN, PJU, e Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação, no âmbito das suas atribuições, zelar pela observância da decisão do Conselho de Administração e não receber, ou dar encaminhamento aos instrumentos jurídicos de parcerias protocolizados após 30/06/2020, que não sejam fundações ligadas à UEL.

Capítulo III

Instrumentos jurídicos ainda não assinados entre a UEL e o ITEDES, cujo trâmite de processo foi iniciado até 30/06/2020, e que o coordenador do evento/curso de extensão, pós-graduação ou Programa de Atendimento à Sociedade - PAS, tenha interesse em continuar a parceria com o ITEDES.

Art. 5º Os instrumentos jurídicos ainda não assinados entre a UEL e o ITEDES, cujo trâmite de processo foi iniciado até 30/06/2020, poderão ser executados por um prazo de transição de até 9 (nove) meses, contado a partir de 29 de setembro de 2020, data da ciência formal do ITEDES, da decisão do Conselho de Administração, explanada no Ofício R. N.º 438/2020, de 25 de agosto de 2020, configurando seu prazo final para 28 de junho de 2021, conforme se estabelece:

- I – Os processos com instrumentos jurídicos ainda não assinados entre a UEL e o ITEDES serão encaminhados pela Pró-Reitoria de origem, aos seus respectivos coordenadores, para que façam a justificativa de interesse público;
- II – O coordenador do evento/curso de extensão, pós-graduação ou Programa de Atendimento à Sociedade - PAS deverá apresentar uma justificativa do interesse público na realização do objeto do instrumento jurídico em parceria com o ITEDES, que será anexada ao processo a ser encaminhado à apreciação do Conselho de Administração;
- III – Caso a justificativa seja aprovada pelo Conselho de Administração, caberá à PROEX, PROPPG, PROPLAN, PJU e Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação, no âmbito das suas atribuições, adotarem as medidas necessárias para que o coordenador e o ITEDES sejam informados, formalmente, sobre o novo prazo a constar do instrumento jurídico, bem como orientá-los que os planos de trabalho deverão ser ajustados, no que couber, para sua consecução, no período de transição, cujo prazo encerra-se em até 28 de junho de 2021.
- IV – Ainda no que concerne ao instrumento jurídico, do mesmo deverá constar uma cláusula de rompimento unilateral, com a seguinte sugestão de redação:

Cláusula () – Da Extinção

O presente instrumento jurídico será regularmente extinto quando atingir seu termo final, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, independentemente de descumprimento de qualquer cláusula do presente instrumento, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, firmando-se para tanto, “Termo de Encerramento”.

Parágrafo 1º - O “Termo de Encerramento” a que se refere o caput da presente cláusula deve prever as resoluções entre as partes convenientes para conclusão do evento/curso de extensão, Programa de Atendimento à Sociedade - PAS e cursos de pós-graduação em andamento, sem prejuízo às atividades pendentes.



- Art. 7º Caberá à PROEX, PROPPG, PROPLAN, e PJU darem os encaminhamentos necessários, no âmbito das suas atribuições, para que os processos que foram iniciados até a data de 30/06/2020 tenham sua usual tramitação com a celeridade que o assunto requer.
- Art. 8º Durante os 09 (nove) meses de transição haverá o cumprimento da execução do objeto do instrumento jurídico, e do integrante plano de trabalho, em sua integralidade.
- Art. 9º Os valores cabíveis à UEL, segundo as Resoluções que regulamentam os eventos/cursos de extensão, pós-graduação ou Programa de Atendimento à Sociedade - PAS e conforme estabelecido nos instrumentos jurídicos, deverão ser devidamente recolhidos, mês a mês, à UEL, cabendo ao ITEDES a retenção da sua parcela de ressarcimento pelas despesas administrativas, sob pena de configurar enriquecimento ilícito da UEL.
- Art. 10 Este Ato Executivo é acompanhado da Minuta do Termo de Transição (Constante do Anexo II), documento pelo qual o coordenador do evento/curso de extensão, pós-graduação ou Programa de Atendimento à Sociedade - PAS e o ITEDES se comprometem, além de cumprirem a fiel execução no disposto neste Ato Executivo, realizarem as medidas necessárias para que as atividades do evento/curso de extensão, pós-graduação ou PAS não sejam interrompidas.
- Parágrafo Único – Entre as medidas necessárias, é imprescindível a busca por uma forma de administração dos recursos compatível com a decisão do Conselho de Administração aqui analisada, levando em conta que não há previsão de autorização de nova prorrogação do prazo sob justificativa de interesse público, uma vez que os 09 (nove) meses de transição estão sendo propostos para que o coordenador, juntamente com o ITEDES, realizem as adequações exigidas, sem trazer prejuízo à UEL, ao ITEDES e aos usuários dos serviços prestados.
- Art. 11 Asseveramos que são aplicáveis todas as regras concernentes aos instrumentos jurídicos que findam por si só, isso inclui prazo para prestação de contas, relatórios financeiros e acadêmicos, repasses financeiros e econômicos, sendo de responsabilidade do coordenador do evento/curso de extensão, pós-graduação ou Programa de Atendimento à Sociedade - PAS e do ITEDES, o fiel cumprimento dos prazos e requisitos.
- Art. 12 Em se tratando de evento/curso de extensão, pós-graduação ou Programa de Atendimento à Sociedade - PAS, de oferta reiterada, atingidos por esta regra,



com saldo remanescente, deverá ser firmado um Termo de Cessão de Crédito e Transferência de Recursos, cuja minuta acompanha este Ato Executivo, para que o saldo remanescente seja transferido, por escolha do coordenador do evento/curso de extensão, pós-graduação ou Programa de Atendimento à Sociedade - PAS, para a fundação que atuará como parceira, ou para a UEL, no caso de oferta própria.

Capítulo IV

Instrumentos jurídicos ainda não assinados entre a UEL e o ITEDES, cujo trâmite foi iniciado até 30/06/2020, e que o coordenador do evento/curso de extensão, pós-graduação ou Programa de Atendimento à Sociedade - PAS não tenha interesse em continuar com a parceria com o ITEDES, ou sem a justificativa de interesse público, ou ainda com a justificativa do interesse público indeferida pelo Conselho de Administração, sem saldo remanescente.

- Art. 13 Nos casos em que a descontinuidade se dá por desinteresse do coordenador, este deverá comunicar formalmente ao ITEDES e à Pró-Reitoria de origem da sua decisão.
- Art. 14 Nos casos em que a descontinuidade se dá por falta da apresentação do interesse público por parte do coordenador do evento/curso de extensão, pós-graduação ou Programa de Atendimento à Sociedade - PAS, a Pró-Reitoria de origem adotará as providências pertinentes, visando não acarretar prejuízo às partes envolvidas.
- Art. 15 Nos casos em que a descontinuidade se dá pelo indeferimento do interesse público pelo Conselho de Administração, a Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores deverá comunicar ao coordenador do evento/curso de extensão, pós-graduação ou Programa de Atendimento à Sociedade - PAS, ao ITEDES e à Pró-Reitoria de origem, sobre a deliberação do Conselho de Administração, com vistas a adoção das providências pertinentes, visando não acarretar prejuízo às partes envolvidas.
- Art. 16 Adotadas as providências pertinentes em cada caso, a Pró-Reitoria de origem deverá encaminhar o processo ao Sistema de Arquivos da Universidade Estadual de Londrina – SAUEL, para arquivar.

Capítulo V

Instrumentos jurídicos ainda não assinados entre a UEL e o ITEDES, cujo trâmite foi iniciado até 30/06/2020, e que o coordenador do evento/curso de extensão, pós-graduação ou Programa de Atendimento à Sociedade - PAS não tenha interesse em continuar com a parceria com o ITEDES, ou sem a justificativa de interesse público, ou ainda com a justificativa do interesse público indeferida pelo Conselho de Administração, com saldo remanescente.

Art. 17 Nos casos previstos na descrição deste capítulo, o plano de trabalho e o instrumento jurídico deverão ser refeitos, em consonância com a escolha do coordenador do evento/curso de extensão, pós-graduação ou Programa de Atendimento à Sociedade - PAS, em firmar parceria com uma Fundação ligada a UEL, ou realizar pela própria UEL.

Art. 18 É de responsabilidade do coordenador, informar à Pró-Reitoria de origem, do seu desinteresse, em até 5 (cinco) dias contados da edição deste Ato Executivo.

I – A informação poderá ser feita por e-mail, com comprovante de recebimento.

Art. 19 É de responsabilidade da Pró-reitoria de origem, informar ao ITEDES da decisão do coordenador.

I – A informação poderá ser feita por e-mail, com comprovante de recebimento.

Art. 20 Sobre o saldo remanescente.

I – Em caso de descontinuidade de evento/curso de extensão, pós-graduação ou Programa de Atendimento à Sociedade - PAS, quer seja em parceria com uma Fundação de Apoio ligada à UEL, quer seja pela própria UEL, o saldo remanescente será revertido para a UEL, por meio de Termo de Cessão de Crédito e Transferência de Recursos;

II – Havendo continuidade da execução do evento/curso de extensão, pós-graduação ou Programa de Atendimento à Sociedade – PAS, por meio de parceria com uma Fundação de Apoio ligada à UEL, deverá ser firmado um Termo de Cessão de Crédito e Transferência de Recursos, entre o ITEDES e a Fundação de Apoio, transferindo o saldo remanescente do ITEDES para a Fundação de Apoio;

III – Havendo continuidade da execução evento/curso de extensão, pós-graduação ou Programa de Atendimento à Sociedade – PAS, pela UEL, deverá ser firmado um Termo de Cessão de Crédito e Transferência de Recursos, entre a UEL e o ITEDES, transferindo o saldo remanescente para a UEL.





Capítulo VI

Convênios referentes aos PAS ainda não assinados entre a UEL e o ITEDES, que possuem ações em andamento, inobstante a ausência de assinatura pela UEL, e que o coordenador não deseja continuar com a parceria com o ITEDES, com, ou sem saldo remanescente.

Art. 21 Caberá ao Conselho de Administração a análise da justificativa apresentada pelo ITEDES e pelo coordenador do Programa de Atendimento à Sociedade – PAS, relacionada à manutenção das atividades, sem o respaldo por meio de convênio devidamente assinado pela UEL.

Art. 22 Caso a justificativa seja aceita pelo Conselho de Administração, a convalidação dos atos praticados terá como data limite a data da aprovação pelo referido Conselho.

§1º Neste caso o PAS terá como vigência apenas o período necessário para a convalidação dos atos e nada além.

§ 2º Como não houve convênio em vigor, as ações deverão ser descontinuadas imediatamente, com a transferência do saldo remanescente, se houver, para a UEL, por meio de Termo de Cessão de Crédito e Transferência de Recursos.

Art. 23 Caso o coordenador do Programa de Atendimento à Sociedade - PAS deseje utilizar o prazo de transição de 9 (nove) meses, contados a partir de 29 de setembro de 2020, deve dar cumprimento ao disposto no Capítulo III.

Capítulo VII

Convênios referentes à pós graduação, ainda não assinados entre a UEL e o ITEDES, que possuem ações em andamento, inobstante a ausência de assinatura pela UEL

Art. 24 Caberá ao Conselho de Administração a análise da justificativa apresentada pelo coordenador e pelo ITEDES, relacionada à manutenção das atividades sem o respaldo por meio de convênio devidamente assinado pela UEL.

Art. 25 Caso a justificativa seja aceita pelo Conselho de Administração, a convalidação dos atos praticados terá como data limite a data da aprovação pelo referido Conselho.

Art. 26 Para que seja possível a análise do Conselho de Administração, com relação ao prazo de transição de 9 (nove) meses, a ser contado a partir de 29 de setembro de 2020, caberá ao coordenador da pós-graduação e ao ITEDES adaptarem os instrumentos jurídicos e os planos de trabalho, com a inclusão de uma cláusula

de rompimento unilateral sem ônus para as partes, e apresentação de justificativa de interesse público nos termos do Capítulo III.

Capítulo VIII

Instrumentos jurídicos já existentes com o ITEDES e ainda em vigor.

- Art. 27 Todos os instrumentos jurídicos em vigor deverão ser analisados pelo Conselho de Administração, com base nas informações fornecidas pelo professor coordenador, para verificação da presença de interesse público.
- Art. 28 Nos casos em que configurar o interesse público, a relação poderá ser mantida nos termos do instrumento jurídico.
- Parágrafo único – Neste caso, deve constar do processo, certidão exarada pela SGOCS, indicando que o Conselho de Administração decidiu pela aprovação do interesse público e que o instrumento jurídico firmado entre a UEL e o ITEDES deverá surtir todos os efeitos até o seu termo.
- Art. 29 Nos casos em que não se configurar o interesse público, a UEL deverá exercer sua necessária autotutela, com revogação ou ajuste nos instrumentos jurídicos, suprimindo pagamento de taxa de administração, ou ressarcimento de despesas em benefício do ITEDES.
- Art. 30 Nos casos em que o Conselho de Administração entender que não há interesse público e revogar a relação jurídica, deverá constar do processo certidão exarada pela SGOCS, indicando que o CA decidiu que não há interesse público e que o instrumento jurídico firmado entre a UEL e o ITEDES deve ser revogado.
- §1º Neste caso deve ser utilizada a cláusula de revogação já existente no corpo do instrumento jurídico e respeitado o seu prazo, posto que todo ajuste estabelecido entre UEL e o ITEDES possui essa modalidade de cláusula.
- § 2º O ITEDES e o coordenador do evento/curso de extensão, pós-graduação ou Programa de Atendimento à Sociedade – PAS, deverão ser admoestados, pelas respectivas Pró-Reitorias, da necessidade do cumprimento das obrigações financeiras e não financeiras perante a UEL – tais como relatórios financeiros e acadêmicos e transferência de saldos, entre outras.
- Art. 31 No caso em que o Conselho de Administração entender que não há interesse público e determinar o ajuste do instrumento jurídico, suprimindo o pagamento de taxa de administração, ou ressarcimento de despesas em benefício do ITEDES:
- § 1º O coordenador do evento/curso de extensão, pós-graduação ou Programa de Atendimento à Sociedade - PAS e o ITEDES deverão ser consultados pela Pró-



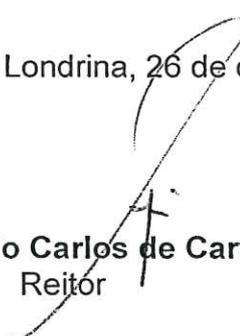
Reitoria de origem, para que manifestem se há interesse ou não em dar continuidade ao instrumento jurídico nestes novos termos.

- § 2º Em caso de interesse em continuar com a execução do instrumento jurídico, caberá ao coordenador do evento/curso de extensão e/ou de pós-graduação ou Programa de Atendimento à Sociedade - PAS e ao ITEDES adaptarem os instrumentos jurídicos nos termos da determinação do Conselho de Administração.
- § 3º Em caso de desinteresse são aplicáveis as regras do Capítulo IV deste Ato Executivo.

Art. 32 Caberá à PROEX, PROPPG, PROPLAN e PJU darem os encaminhamentos necessários, no âmbito das suas atribuições, para que todos os procedimentos elencados neste Ato Executivo sejam fielmente cumpridos da forma mais célere possível.

Art. 33 Este Ato Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Universidade Estadual de Londrina, 26 de outubro de 2020.


Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho
Reitor



TERMO DE CESSÃO DE CRÉDITO E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

(PARA OS CASOS DE TRANSFERÊNCIA DO CRÉDITO PARA UMA FUNDAÇÃO)

(PARA OS CASOS DE TRANSFERÊNCIA DO CRÉDITO PARA A UEL, ESTA DEVE CONFIGURAR COMO CESSIONÁRIA E NÃO HÁ NECESSIDADE DE INTERVENIENTE ANUENTE)

(deverá ser preenchido conforme o caso concreto – PAS/Evento/Curso/ Pós-Graduação)

CEDENTE: Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento Econômico e Social – ITEDES, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 655, Jardim Presidente, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.413.717/0001-65, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, _____

CESSIONÁRIA: (atualmente FAUEL ou HUTECH)

INTERVENIENTE ANUENTE: Universidade Estadual de Londrina, pessoa jurídica de direito público, com sede no Campus Universitário, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.640.489/0001-50, neste ato representado por seu Reitor Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho.

As partes acima identificadas, considerando o encerramento das atividades do instrumento jurídico firmado em _____, para execução do PAS, CURSO/EVENTO EXTENSÃO/PÓS-GRADUAÇÃO _____, e a transferência da gestão de novas (turmas/ofertas/atendimentos) _____ de referido (prestação de serviço, evento, curso, pós-graduação) _____ para a CESSIONÁRIA, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS, que se regerá pelas cláusulas abaixo descritas:

Cláusula 1ª. É objeto deste Termo a transferência de saldo financeiro existente em caixa do CEDENTE, vinculado ao instrumento jurídico _____ bem como os créditos a receber.

I- O CEDENTE declara que o saldo financeiro total existente em caixa, vinculado ao Convênio, é de R\$ _____ (_____), sendo R\$ _____ (_____), correspondente ao saldo operacional do curso e R\$ _____ (_____) correspondente ao saldo operacional de acervo bibliográfico.

II – O CEDENTE declara a existência de crédito a receber, no quadro a seguir especificado, totalizando R\$ _____ (_____):



Por estarem, assim, juntos e pactuados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

LONDRINA/PR, _____ de _____ de 2020.

CEDENTE

Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento Econômico e Social – ITEDES

CESSIONÁRIA
FAUEL/HUTEC

INTERVENIENTE ANUENTE

Universidade Estadual de Londrina – UEL

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Nome legível:

RG:

CPF:

Nome legível:

RG:

CPF:



TERMO DE TRANSIÇÃO

O Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento Econômico e Social – ITEDES, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00,413,717/0001-65, doravante denominado ITEDES, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente Prof. Dr. _____, e o coordenador, Prof. Dr. _____, do Evento/Curso/PAS _____, protocolado no Sistema de Arquivos da Universidade Estadual de Londrina, sob o n.º _____/_____, cadastrado na Pró-Reitoria de _____, sob n.º _____/_____, nos comprometemos a dar o fiel cumprimento ao disposto no Ato Executivo n.º _____/_____, principalmente no que se refere ao cumprimento das regras concernentes aos convênios firmados entre a Universidade Estadual de Londrina, doravante denominada UEL, e o ITEDES, que findam por si só, incluídos os prazos para prestação de contas, relatórios financeiros e acadêmicos, repasses financeiros e econômicos, e demais obrigações econômicas e não econômicas.

Nós, acima qualificados, nesta oportunidade reafirmamos a ciência da decisão do Conselho de Administração da UEL, de 17/08/2020, explanada no Ofício R. N.º 438/2020, de 25 de agosto de 2020, o qual recebemos e demos ciência e afirmamos que estamos cientes de que não haverá autorização de nova prorrogação do prazo dos convênios firmados entre a UEL e o ITEDES, sob justificativa de interesse público e afirmamos que o período que nos foi concedido pelo Conselho de Administração da UEL, será aproveitado para a escolha e encaminhamento da administração do (evento/curso de extensão ou pós-graduação ou PAS) de forma regular, sem prejuízo da UEL, dos usuários, ou do ITEDES.

O prazo de transição dos (evento/curso de extensão ou pós-graduação ou PAS) compreende o período de 29 de setembro de 2021 a 28 de junho de 2021.

Por estarem assim juntos e pactuados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

LONDRINA/PR, _____ de _____ de 2020.

Diretor-Presidente
Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento Econômico e Social – ITEDES

Coordenador do Evento/Curso/PAS _____
Prof. Dr. _____

Testemunhas:

1) _____
Nome legível:
RG:
CPF:

2) _____
Nome legível:
RG:
CPF:



Universidade
Estadual de Londrina

SISTEMA DE ARQUIVOS DA UEL
DIVISÃO DE PROTOCOLO E COMUNICAÇÃO

PARECER EM PROCESSO

NÚMERO PROCESSO	FOLHA N.º	RUBRICA	SETOR
14006	13	42	GR

TODOS OS DOCUMENTOS INSERIDOS NESTE PROCESSO DEVEM CONTER:
NÚMERO DO PROCESSO, N.º FOLHA, RUBRICA E SETOR.

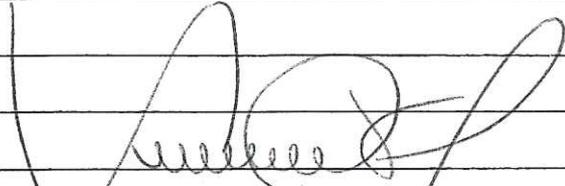
À SGOCS

Considerando o que foi deliberado pelo Conselho de Administração, em reunião realizada em 17/08/2020, que serão analisados os instrumentos jurídicos que foram protocolados pelo ITEDES até o dia **30/06/2020**, para um período de transição de até 9 meses, para migrarem para uma fundação ligada à UEL, cabendo a cada coordenador de PAS apresentar uma justificativa de interesse público;

Solicito à essa Secretaria que paute o processo em tela em reunião do Conselho de Administração para:

- deliberar acerca do Convênio proposto com o ITEDES, para execução do Programa em questão, pelo prazo inicialmente estipulado no Programa, ou pelo prazo de 09 (nove) meses, contado de 29/09/2020 até 28/06/2021, na forma do interesse público apresentado pela coordenação do programa, e em ambas situações convalidando as atividades já praticadas.

Em 13/11/2020


Prof. Dra. Lisiane Freitas de Freitas

Chefe de Gabinete



Universidade
Estadual de Londrina

SISTEMA DE ARQUIVOS DA UEL
DIVISÃO DE PROTOCOLO E COMUNICAÇÃO

PARECER EM PROCESSO

NÚMERO PROCESSO	FOLHA N.º	RUBRICA	SETOR
14006	72		GR

TODOS OS DOCUMENTOS INSERIDOS NESTE PROCESSO DEVEM CONTER:
NÚMERO DO PROCESSO, N.º FOLHA, RUBRICA E SETOR.

À PROEX

O Conselho de Administração, em reunião ordinária realizada no dia 18 de novembro de 2020, aprovou o interesse público, convalidando os atos desde o início do programa, com o prazo de vigência constante do convênio, prevendo-se que em 28/06/2021, seja reavaliada esta decisão.

Em 30/10 /2020.

Profa. Dra. Lisiane Freitas de Freitas

Chefe de Gabinete

EM BRANCO



PROJETO DE EXTENSÃO

Nº Ordem: 02443 - PAS - PROGRAMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA FAZENDA-ESCOLA - FASE IV.

Coordenador: 0304370 - CAIO ABÉRCIO DA SILVA

E_Mail: casilva@uel.br

Depto Coord.: CCA-ZOO - DEPARTAMENTO DE ZOOTECNIA

Ramal:

Tipo Cadastro: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (PAS) - RES. CA N. 008/2012

Protocolo: 14006

/ 2019

Situação Projeto: EM TRAMITAÇÃO

Início:

Previsão Inicial: 48 meses

Término Previsto:

Área Temática

07 - Tecnologia e Produção

Área do SEURS

Linha Extensão

Desenvolvimento rural e questão agrária

Área do CNPQ

Situação do Projeto

Início	Fim	Situação	Motivo
30/06/2020		EM TRAMITAÇÃO	INÍCIO: 01/07/2019 (CONVALIDAÇÃO)

Prorrogação

Processo	Ano	Data Solicitação	Tempo	Aprovado
----------	-----	------------------	-------	----------

Parcerias: ITEDES

Órgão Aprov.: UEL/ITEDES

Data Aprov.:

Sumo: O PROGRAMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA FAZENDA-ESCOLA, COORDENADO PELA FAZENDA-ESCOLA, COM ENVOLVIMENTO DOS PROFESSORES DOS DEPARTAMENTOS DE AGRONOMIA E ZOOTECNIA, VISA ATENDER DEMANDAS ESPECÍFICAS DE ÓRGÃOS SUPLEMENTARES DA UEL, PRODUTORES RURAIS, COOPERATIVAS, ASSOCIAÇÕES E EMPRESAS AGROPECUÁRIAS NA ELABORAÇÃO/COMERCIALIZAÇÃO DE INSUMOS (RAÇÕES, SILAGENS E FENOS PARA CONSUMO ANIMAL), MUDAS VEGETAIS DE INTERESSE PRODUTIVO E ORNAMENTAL, PROJETOS DE AVALIAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS (RAÇÕES, ADITIVOS, INSETICIDAS, FUNGICIDAS, HERBICIDAS, INOCULANTES, ADUBOS, ETC.), AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS, TREINAMENTO DE MÃO-DE-OBRA NAS PRINCIPAIS ÁREAS DO AGRONEGÓCIO E DESENVOLVIMENTO DE TÉCNICAS E EQUIPAMENTOS PARA OS SETORES. A RECEITA ADVINDA DESSES SERVIÇOS POSSIBILITARÁ A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS E, PRINCIPALMENTE, NÃO PERMITIRÁ A INTERRUPÇÃO DAS ATIVIDADES REGULARES DA FAZESC.

Objetivo: GERAIS:

ATENDER AS DEMANDAS TECNOLÓGICAS, DE SERVIÇOS E EXPERIMENTAIS DE EMPRESAS AGROPECUÁRIAS, COOPERATIVAS, PRODUTORES E ÓRGÃOS DA UEL.

ESPECÍFICOS:

- PRODUZIR INSUMOS E PRODUTOS ESPECÍFICOS PARA ATENDER A DEMANDA DE USUÁRIOS E A COMUNIDADE EM GERAL;
- DESENVOLVER EXPERIMENTOS DE AVALIAÇÃO DE INSUMOS, TÉCNICAS E EQUIPAMENTOS DO SEGMENTO AGROPECUÁRIO;



PROJETO DE EXTENSÃO

- DESENVOLVER O TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA ATUAR NAS DIFERENTES ÁREAS DO AGRONEGÓCIO;
- EXECUÇÃO DE LAUDOS TÉCNICOS RELATIVOS À EFICIÊNCIA DE INSUMOS (ADITIVOS, RAÇÕES, FERTILIZANTES, CORRETIVOS, INSETICIDAS, FUNGICIDAS, COMPOSTOS, HERBICIDAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS), SANIDADE DE PLANTAS, MUDAS, LEVANTAMENTO DE CAPACIDADE DE USO E SENSORIAMENTO REMOTO.

População Alvo: EMPRESAS AGROPECUÁRIAS PRIVADAS, COOPERATIVAS, PRODUTORES RURAIS E ÓRGÃOS DA UEL.

Relatórios do Projeto

Período Inicial	Período Final	Data Recebimento	Aprovado
-----------------	---------------	------------------	----------

População Atendida

Ano	Qtde.	Descrição do Segmento	Localização do Segmento	Cidade
-----	-------	-----------------------	-------------------------	--------

Disseminações

Ano	Categoria	Sub Categoria	Descrição
-----	-----------	---------------	-----------

Participantes do Projeto

Docente

Nome	Depto.	C.H.	Dat. Inic.	Dat. Fin.	Função	Situação	Tram
CAIO ABÉRCIO DA SILVA	DEPARTAMENTO DE ZOOTECNIA	0000			Coordenador		



Paulo Sergio Basoli <basoli@uel.br>

Projeto de Prestação de Serviços/PAS

Paulo Sergio Basoli <basoli@uel.br>

8 de dezembro de 2020 20:27

Para: Caio Abercio da Silva <casilva@uel.br>, Roseli Alves <fazenda@uel.br>, Convênio ITEDES <convenio@itedes.org.br>

Prezado Prof. Dr. Caio Abércio da Silva,

Considerando o processo número 14006/2019, que trata do trâmite do projeto de prestação de serviços/PAS sob sua coordenação, intitulado: "PROGRAMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA FAZENDA-ESCOLA", com vigência prevista na minuta de Convênio (fls. 03 a 08) no período de 01/07/2019 a 31/06/2024, em convênio com o ITEDES;

Considerando Parecer da PROEX nº 015/2020 (fl. 53-56) referente ao OF.R. Nº 438/2020 (fl. 46-52) e a manifestação de V.Sa. quanto à justificativa de interesse público (fls. 57) com vistas à continuidade de trâmite do projeto de prestação de serviços/PAS acima citado, tendo como órgão interveniente o ITEDES;

Em atendimento ao Art. 5º do Ato Executivo nº 50/2020 cumpre-nos comunicar V.Sa., conforme parecer anexo à folha n. 72 do processo nº 14006/2019, que o Conselho de Administração da UEL, em reunião ordinária realizada no dia 18 de novembro de 2020, emitiu o seguinte parecer: "**O Conselho de Administração, aprovou o interesse público, convalidando os atos desde o início do programa (01/07/2019), com o prazo de vigência constante do convênio (31/06/2024), prevendo-se que em 28/06/2021, seja reavaliada esta decisão**".

Informamos que, com base na decisão do Conselho de Administração em 18/11/2020, o projeto de prestação de serviços/PAS sob sua coordenação protocolado por meio do processo n. 14.006/2019, cadastrado nesta Pró-Reitoria sob n. 2443, seguirá os trâmites pertinentes junto às instâncias de avaliação.

Atenciosamente,

Prof. Dr. Paulo Antonio Liboni Filho
Diretor de Programas, Projetos e Iniciação Extensionista

Profa. Dra. Mara Solange Gomes Dellaroza
Pró-Reitora de Extensão, Cultura e Sociedade



Paulo Sergio Basoli <basoli@uel.br>

Processos 14006 e 14913/2019

Magaly Aparecida Bucchile <magaly@uel.br>
Para: Paulo Sergio Basoli <basoli@uel.br>

9 de dezembro de 2020 15:47

Consoante entendimento, reitero que os processos 14006 e 14913/2019, que tratam dos Convênios a serem celebrados com o Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento Econômico e Social – ITEDES, para execução do Programa de Prestação de Serviços da Fazenda-Escola e o Programa de Atendimento à Sociedade Agropecuária e a Criatórios do Norte do Paraná em Biotecnologias da Reprodução Animal, respectivamente, tiveram seus prazos de vigência aprovados pelo Conselho de Administração, em reunião do dia 18 de novembro deste ano, os quais foram por mim relatados, de acordo com o constante das Minutas dos Convênios propostos, convalidando os atos praticados,.

A aprovação dos prazos de vigência dos Convênios em tela pelo Conselho de Administração, levou em consideração que ambos os processos foram protocolizados na Instituição em meados do ano de 2019, sofrendo atraso em sua tramitação usual tanto no ITEDES, conforme justificativa apresentada nos processos, quanto na UEL, razão pela qual ainda não resultaram assinados. Portanto, deixou-se de cumprir o estabelecido no Art. 5º do Ato Executivo 050/2020.

Cordialmente,

Magaly Bucchile

PROPLAN/Divisão de Convênios e Acompanhamento

PARECER N. 038/2020

Unidade: Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade

Processo nº 14.006/2019.37

Ao

Prof. Dr. Alexandre Oba

Coordenador(a) da Comissão de Extensão do

Departamento de Zootecnia

C.C.A.

O Prof. Dr. CAIO ABÉRCIO SILVA, docente vinculado a esse Departamento, na qualidade Diretor da Fazenda-Escola, submete, na função de coordenador, o projeto de prestação de serviço/Programa de Atendimento à Sociedade abaixo identificado, por meio de Convênio entre a Universidade Estadual de Londrina e o Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento Econômico e Social - ITEDES, vinculado à Resolução CA no. 008/2012.

Conforme parecer anexo à folha n. 72, o Conselho de Administração aprovou o interesse público apresentado pelo coordenador do projeto à folha n. 57, quanto ao prosseguimento de trâmite do mesmo, tendo como órgão interveniente o ITEDES, convalidando os atos desde o início do programa (01/07/2019) com o prazo de vigência constante do convênio (até 31/06/2024), prevendo-se que em 28/06/2021, seja reavaliada esta decisão, conforme comunicação expedida pela PROEX anexa à folha n. 75.



Anexamos ao presente processo à folha n. 76, e-mail enviado pela Divisão de Convênios da Pró-Reitoria de Planejamento-PROPLAN, quanto a dispensa de atendimento do Art. 5º. do Ato Executivo n. 050/2020, em função do atraso no trâmite deste projeto tanto no ITEDES quanto na UEL.

O Plano de Trabalho/**projeto de prestação de serviço, objeto de análise por essa Comissão**, está **anexado às folhas no. 32-44**, cadastrado nesta Divisão sob no. 02443 (cadastro anexo às folhas no. 73-74), intitulado: "PAS - PROGRAMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA FAZENDA-ESCOLA - FASE IV.", na situação "**EM TRÂMITE**" prevendo a duração de 48 (quarenta e oito) meses, com convalidação de atividades a partir de 01 de julho de 2019 e término para 31 de junho de 2023, conforme Cláusula Décima Primeira da **minuta de Convênio** anexada às **folhas no. 26-31**.

O presente projeto caracteriza-se como continuidade das ações do projeto de prestação de serviços/PAS cadastrado na PROEX sob n. 01973, encerrado em 30/06/2019.

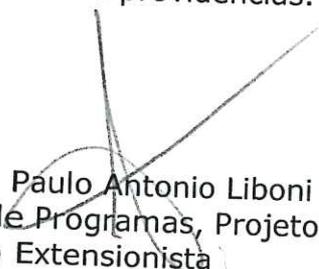
Este encaminhamento cumpre o que dispõe o Art. 5º., inciso II da Resolução CEPE no. 0087/2010 e o Art. 2º., inciso II, da Resolução CEPE no. 0088/2010, que tratam respectivamente, da constituição e competência das Comissões de Extensão de Departamento e de Centro.

Destarte, encaminhamos o presente projeto de prestação de serviços/PAS, para análise e parecer sobre o mérito acadêmico do projeto pelas seguintes instâncias:

- **Comissão de Extensão de Departamento;**
- **Comissão de Extensão de Centro;**

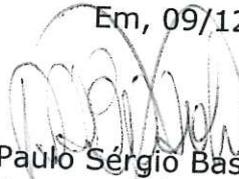
Considerando o disposto no Art. 7º do Ato Executivo n. 050/2020, anexo às folhas n. 59-70, solicitamos às instâncias de avaliação envidar os esforços necessários para a celeridade na tramitação deste projeto.

Após o cumprimento dos trâmites acima mencionados, este processo deverá ser enviado diretamente para a Divisão de Projetos e Iniciação Extensionista desta Pró-Reitoria, no sentido de encaminhá-lo para as demais providências.



Prof. Dr. Paulo Antonio Liboni Filho
Diretor de Programas, Projetos e
Iniciação Extensionista

Em, 09/12/2020.



Paulo Sérgio Basoli
Assessor Técnico
Divisão de Projetos e Iniciação
Extensionista



NÚMERO PROCESSO	FOLHA Nº	RUBRICA	SETOR
14006.2019	80	PRJW	Foot

TODOS OS DOCUMENTOS INSERIDOS NESTE PROCESSO DEVEM CONTER:
NÚMERO DO PROCESSO, Nº FOLHA, RUBRICA E SETOR.

A Comissão de Extensão do CCA

A Comissão de Extensão do Depto de Zootecnia, verificou a importância deste convênio entre FAPESP e Itedes, que proporciona a realização de atividades de pesquisa, ensino e extensão, viabilizando trabalhos em qualidade dos alunos e discentes, além de proporcionar realização de eventos e cursos dos diferentes setores do FAPESP.

Assim, torna-se fundamental a realização deste convênio.

em 10 de fevereiro 2021

À DPE / PROEX,

A comissão de Ext do CCA aprovou o projeto no seu mérito acadêmico.

Em 18/2/21.

Prof. Dr. Fernando De Biasi
Coordenador
Comissão de Extensão
CCAUEL

PARECER N. 014/2021

Unidade: Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade

Processo nº 14.006/2019.37

À
Pró-Reitoria de Planejamento
PROPLAN

Conforme parecer desta Pró-Reitoria (fl. 77-79) o Prof. Dr. Caio Abércio da Silva, na qualidade de coordenador, submete o projeto de prestação de serviço/Programa de Atendimento à Sociedade abaixo identificado, por meio de Convênio entre a UEL e o ITEDES, vinculado à Resolução CA no. 008/2012.

Solicitamos a gentileza, no momento apropriado, que seja corrigido na Cláusula Quinta da minuta de Convênio (fl. 26-31) a redação correta do nome desta Pró-Reitoria, para: Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade.

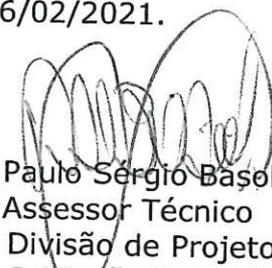
Informamos que o Plano de Trabalho/**projeto de prestação de serviço anexado às folhas no. 32-44**, cadastrado nesta Divisão sob no. 02443 (cadastro às folhas no. 73-74), foi apreciado e aprovado pelas Comissões de Extensão de Departamento e de Centro, conforme pareceres à folha n. 80 deste processo.

De acordo com o Artigo 37, § 1º. do Estatuto da UEL solicitamos que, após os trâmites pertinentes, o presente processo retorne a esta Divisão, para análise e parecer pela Câmara de Extensão, Cultura e Sociedade do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

Em, 26/02/2021.



Prof. Dr. Paulo Antonio Liboni Filho
Diretor de Programas, Projetos e
Iniciação Extensionista



Paulo Sérgio Basoli
Assessor Técnico
Divisão de Projetos e
Iniciação Extensionista



Profa. Dra. Mara Solange Gomes Dellaroza
Pró-Reitora de Extensão, Cultura e Sociedade



NÚMERO PROCESSO	FOLHA Nº.	RUBRICA	SETOR
14006	82	CA	DA

TODOS OS DOCUMENTOS INSERIDOS NESTE PROCESSO DEVEM CONTER:
NÚMERO DO PROCESSO, Nº FOLHA, RUBRICA E SETOR.

CA
DADA / Divisão de Gestos
Para análise do plano de trabalho
constante das fol. 39 a 44.
Em 08/03/2021.

Magaly Aparecida Bucchile
Divisão de Convênios e Acompanhamento
PROPLAN

A

Divisão de Convênios e Acompanhamento

Processo: 14.006/2019

O presente processo trata-se de proposta de celebração de Convênio entre o Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento Econômico e Social - ITEDES e a Universidade Estadual de Londrina - UEL, para desenvolver o Programa de Atendimento à Sociedade - PAS, intitulado "Programa de Prestação de Serviço – Fazenda Escola", a ser desenvolvido pela Fazenda Escola do Centro de Ciências Agrárias desta Universidade (folha 26).

Antes de entrarmos no mérito da análise financeira, pertinente às atribuições desta unidade, informamos que a análise não se reporta a questões acadêmicas e administrativas de caracterização do projeto como Programa de Atendimento à Sociedade - PAS, no entanto, sugerimos que os programas sejam complementares às atividades fins a que estão designadas s.m.j..

Dando seguimento a análise do presente protocolado, passamos a fazer as seguintes observações econômico-financeiras, norteadas pelas normativas internas que neste ato destacamos em especial o Ato Executivo nº 50/2020.

O presente está instruído com minuta de convênio (folhas 26 a 31) e plano de trabalho (folhas 32 a 44).

Conforme plano de trabalho apresentado, os valores individuais das diversas atividades previstas no objeto apresentado, estão detalhadas e com os valores unitários discriminados à folha 43. Verifica-se indicação de recolhimentos dos percentuais previstos pelo Artigo 4º da Resolução CA nº 008/2012, sendo: ressarcimento de despesas "taxa UEL" que corresponde à 10%, ao FAEPE de 4%; taxa conveniente de 5%. Conforme "Demonstrativo de Receitas e Despesas" (folha 42), há previsão de remuneração a servidores da instituição que representa o percentual de 20% sobre os valores totais do projeto, de acordo com o previsto pela Resolução CA nº 08/2012.

Sugerimos que as atividades técnicas, elencadas no projeto referente a servidores desta Instituição não devem ser correlatas às atividades fins pelas quais foram contratadas, e não devem estar caracterizadas como serviços extra contrato; pois podem serem caracterizados como dupla remuneração.

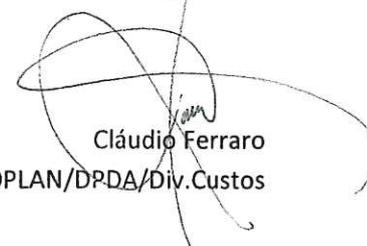
Diante do exposto, encaminhamos o presente protocolado a essa unidade para apreciação e providências.

Londrina, 08 de março de 2021.

De acordo:



Luis Fernando Casarim
Diretoria de Planej. Desenv. Administrativo



Cláudio Ferraro
PROPLAN/DPDA/Div.Custos



NÚMERO PROCESSO	FOLHA Nº.	RUBRICA	SETOR
14006	84	col	DEA

TODOS OS DOCUMENTOS INSERIDOS NESTE PROCESSO DEVEM CONTER:
NÚMERO DO PROCESSO, Nº FOLHA, RUBRICA E SETOR.

^A
Fazenda Escola

Solicitamos a análise e manifestação do Conselho Deliberativo dessa Órgão sobre a minuta do Convênio (fls. 26 a 31) e o Plano de Trabalho (fls. 32 a 44), e em posterior curso do processo do Conselho de Centro do C.C.A para adoção de igual providência.

Em 08/03/2021.

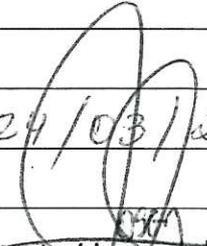

Magaly Aparecida Bucchile
Divisão de Convênios e Acompanhamento
PROPLAN

ao CCA,

O Conselho Diretor da Fazenda-Escola, reunido nesta data, aprovou a minuta do convênio bem como o Plano de Trabalho do "Programa de Prestação de Serviço - Fazenda-Escola".

Encaminhamos o presente processo para análise e manifestação do Conselho de Centro do CCA.

Em 24/03/2021.


Ms. José Leonardo Bruno
Diretor da Fazenda-Escola
FAZESC/UEL - 1013461



NÚMERO PROCESSO	FOLHA Nº.	RUBRICA	SETOR
14006	84-v	af	DEA

TODOS OS DOCUMENTOS INSERIDOS NESTE PROCESSO DEVEM CONTER:
NÚMERO DO PROCESSO, Nº FOLHA, RUBRICA E SETOR.

A
PROPLAN

Analizado e aprovado em Reunião
do Conselho de Centro de
Ciências Agrárias - UEL,
realizada no dia 26/03/2021

Profª Drª Patricia Mendes Pereira
Diretora
Centro de Ciências Agrárias

Procuradoria Jurídica
Examinamos o presente protocolo
para análise e parecer dessa Procuradoria.
Observamos que juntamos às fls. 85
a 89 as certidões do FIDES, atualizadas.
Proc. 31/03/2021

Magaly Aparecida Buchile
Divisão de Convênios e Acompanhamento
PROPLAN



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento

CERTIDÃO NEGATIVA UNIFICADA

Nº 1865321 / 2021

Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição

Certificamos que não existe débito vencido correspondente a Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Outros do Cadastro Mobiliário, Contribuinte e Imobiliário, bem como inexistência de Dívida Ativa, com relação ao abaixo referido:

INSTITUTO DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL ITEDES
CPF/CNPJ: 00.413.717/0001-65

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 11 de março de 2021

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.londrina.pr.gov.br>>.

Dispensados carimbo e assinatura, conforme art. 3º do Decreto Nº 640/2015.

Código Validador

*hL#gh9Zq0Wh

Modelo aprovado pela Portaria Nº 002/2015/GAB/SMF



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023237593-07

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **00.413.717/0001-65**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/04/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO DE TECNOLOGIA E DES ECONOMICO E SOCIAL ITEDES
CNPJ: 00.413.717/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:25:36 do dia 11/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/09/2021.

Código de controle da certidão: **7174.842C.B2A5.01D0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO DE TECNOLOGIA E DES ECONOMICO E SOCIAL ITEDES
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.413.717/0001-65
Certidão nº: 8565463/2021
Expedição: 11/03/2021, às 09:23:13
Validade: 06/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO DE TECNOLOGIA E DES ECONOMICO E SOCIAL ITEDES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.413.717/0001-65**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.413.717/0001-65

Razão Social: INSTITUTO DE TECNOLOGIA E DES ECONOMICO E SOCIAL ITEDES

Endereço: LOC CAMPUS UNIVERSITARIO S/N / SEDE / LONDRINA / PR / 86055-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/03/2021 a 16/04/2021

Certificação Número: 2021031800411760835877

Informação obtida em 31/03/2021 15:58:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Parecer PJU nº 165/2021



Unidade: Procuradoria Jurídica – PJU

Processo n.º 14006.2019.37

Interessado: ITEDES

Ementa: Celebração do Convênio de Cooperação Técnica do Programa de Atendimento à Sociedade “Programa de Prestação de Serviço – Fazenda Escola”.

PARECER

I. O presente processo contém minuta para celebração de Convênio de Cooperação Técnica entre a Universidade Estadual de Londrina e o Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento Social, para a execução do Programa de Atendimento à Sociedade “Programa de Prestação de Serviço – Fazenda Escola”.

Por meio de OF.115/2019-ITEDES/Dir. o ITEDES apresentou Minuta de Convênio de Cooperação e Plano de Trabalho (f. 03-20).

A PROEX anexou documento contendo instruções para a apresentação de propostas de projetos (f. 22-23).

A Divisão de Convênios e Acompanhamento em 02/09/2019 verificou que o Convênio teve seu prazo de vigência expirado em 30/06/2019, e que, portanto, o ITEDES teria que apresentar justificativa para a necessidade da convalidação, alterando a cláusula da vigência da minuta do convênio, de forma a convalidar as atividades e atos até então praticados. Observou, ainda, que o prazo de vigência do convênio está estimado em 05 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura. Levando em conta a



convalidação, teria que ser definido um prazo menor para não ultrapassar o prazo máximo legal, sugerindo um prazo de 4 (quatro) anos para a vigência.

O ITEDES apresentou justificativa sobre o não cumprimento do prazo para protocolo indicando acúmulo de afazeres. Anexou nova Minuta e Plano de Trabalho (f.26-44).

Em OF.R. N 438/2020 (f.49-55) a Reitoria apresentou manifestação com base nos Pareceres da AAI, PJU e decisão do CA, indicando a impossibilidade de prosseguimento com os Convênios nos moldes anteriormente formalizados, e apontando que a legislação exige a personalidade jurídica de "Fundação".

Foi estabelecido o prazo de 9 meses para a realização da transição pelo ITEDES, bem como foi feita a indicação de inclusão de nova cláusula nas minutas, relativa à possibilidade de extinção unilateral dos convênios que eventualmente sejam celebrados.

Posteriormente a PROEX se manifestou, orientando ao Coordenador do projeto, que, caso optasse por prosseguir com PAS, teria que apresentar os argumentos comprovando a presença de interesse público e encaminhar o processo ao Gabinete do Reitor para os trâmites necessários e avaliação do CA (f. 53-56). O Coordenador apresentou sua justificativa (f. 57).

Foi elaborado Ato Executivo nº50/2020 dispendo sobre as regras de transição relacionadas à decisão do Conselho de Administração, Termo de Cessão de Crédito e Transferência de Recursos e Termo de Transição (f. 59-78).

O CA analisou a justificativa apresentada pelo coordenador e convalidou os atos realizados desde o início do programa, com prazo de vigência constante do Convênio, prevendo-se que em 28/06/2021 haverá uma reavaliação de sua decisão (f.72).

A PROEX se manifestou e encaminhou o projeto para análise do mérito acadêmico (f.77-79)

A Comissão de Extensão do Departamento deliberou pela aprovação do projeto (f. 80).

A Comissão de Extensão do Centro (CCA) aprovou o projeto (f.98).

A PROEX se manifestou apontando a necessidade de correção do nome daquela Pró-Reitoria para Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade, em momento oportuno, na cláusula quinta (f. 81).



A PROPLAN apresentou seu Parecer (f.83).

O Conselho Diretor da Fazenda Escola aprovou a minuta de Convênio (f. 84).

O Conselho de Centro do CCA aprovou a minuta (f. 84)

Foram anexadas novas certidões negativas de débito e o processo foi remetido à Procuradoria Jurídica (f. 85-89).

É o relatório.

II. Trata-se de minuta para Celebração de Convênio visando a execução do Programa de Atendimento à Sociedade – PAS: “Programa de Prestação de Serviço – Fazenda Escola, cujas partes envolvidas são o Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento Econômico e Social – ITEDES e a Universidade Estadual de Londrina.

As normas disciplinadoras do tema são a Lei Estadual 15.608/2007, de 16 de agosto de 2007, que estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná; e a Lei Estadual 11.500, de 05 de agosto de 1996, que autoriza as IES a prestarem serviços e/ou produzirem bens para terceiros. No âmbito interno da Universidade tem-se a Resolução CA nº 008/2012, responsável por estabelecer as normas para a execução de PAS por meio de Convênio celebrado entre a UEL e as Fundações, Institutos e outros Organismos. Ainda, considerando as últimas deliberações do Conselho de Administração, tem-se o Ato Executivo Nº 50/2020.

Em análise ao instrumento de acordo (f.26-31), verifica-se que seu objeto, previsto à sua Cláusula Primeira (f. 26), vem ao encontro dos princípios e finalidades da UEL, expressos nos artigos 2º e 3º de seu Estatuto.

A Cláusula Segunda da Minuta dispõe sobre as atividades as serem executadas, e em tais disposições não se verifica qualquer contrariedade às normas relativas ao assunto.

A Cláusula Terceira, por sua vez, versa sobre os recursos financeiros necessários à execução do Programa, e estabelece que eles serão providos através de pagamento pelos usuários dos serviços, por intermédio do ITEDES, respeitados os valores estipulados pelo Coordenador do Programa, conforme previsto no Plano de Trabalho.



A Lei 15.608/2007 em seu artigo 140, inciso I, veda a previsão de pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao Convenente, **exceto nos casos que envolverem universidades públicas e as fundações a elas ligadas.** Entretanto, o ITEDES não possui natureza jurídica de Fundação.

Assim, o Conselho de Administração ao tomar conhecimento da situação e da impossibilidade de aplicação da referida Cláusula nos Convênios com o ITEDES, realizou reunião ordinária no dia 18 de novembro de 2020, e determinou a cessação de novas tratativas com o ITEDES, estabelecendo o prazo de 9 (nove) meses para transição, permitindo, apenas, o prosseguimento dos Convênios em caso de justificado interesse público e com prazo máximo de duração até 28/06/2021.

Infere-se, portanto, que as medidas necessárias, face a verificação de irregularidade na previsão da Minuta, já foram devidamente adotadas pelo C.A, e considerando as relações da Universidade com o ITEDES foi estipulado um período de transição para melhor aplicação das regras estabelecidas no Ato Executivo 50/2020.

Quanto às atribuições da Universidade, previstas na Cláusula Quinta, deflui-se que estas observam as disposições da legislação pertinente.

No que tange a previsão da Cláusula Sexta "Das atribuições do ITEDES", consta em sua alínea J, que o ITEDES se responsabiliza pela contratação de profissionais necessários para o desenvolvimento das atividades relacionadas ao Programa, bem como responsabiliza-se pelos encargos trabalhistas, sociais e fiscais decorrentes das contratações.

Sobre tal previsão cumpre assinalar que, caso haja pagamento de bolsas, honorários ou qualquer forma de verba a terceiros e a servidores da Universidade, deverão ser seguidas as normas de ordem pública do direito administrativo. Caso se trate de pagamentos efetuados para servidores desta universidade, devem ser observadas a Lei Estadual 19.594/2018; Lei Estadual 11.500/1996; Decreto Estadual 7462/2013; Resolução CA nº 95/2003; Resolução CEPE 339/2005; Instrução de Serviço PRORH 07/2016.

Quanto às atribuições da Universidade deflui-se que estas observam as disposições da legislação pertinente.



A minuta prevê, em sua Cláusula Sétima, a participação de Servidores da UEL na execução das atividades relacionadas ao Programa, verifica-se que a carga horária definida observa as disposições vigentes sobre o tema.

A minuta traz em sua Cláusula Décima primeira, termo final de vigência em 28/08/2023, todavia, considerando as últimas deliberações do Conselho de Administração referida previsão não possui validade, devendo, portanto, ser revista e alterada, consoante as exigências impostas pelo Ato Executivo 050/2020, conforme será explicitado no tópico abaixo.

III. Conformidade com o Ato Executivo 50/2020

O Ato Executivo 50/2020 dispõe sobre as regras de transição estabelecidas pelo C.A, após deliberar sobre a cessação de novas tratativas com o Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento Econômico e Social – ITEDES.

Em análise às disposições do Ato Executivo 50/2020, verifica-se que ele prevê ao longo de seus capítulos como cada caso será regido, e ao final traz no anexo I o Termo de Cessão de Crédito e Transferência de Recursos e no anexo II o Termo de Transição.

O caso em análise versa sobre instrumento jurídico que ainda não foi assinado entre a UEL e o ITEDES, cujo trâmite foi iniciado até 30/06/2020, e foi demonstrado pelo coordenador o interesse em prosseguir com a parceria.

O fato de não haver instrumento jurídico firmado foi sanado pela convalidação dos efeitos pelo CA (f. 72).

Isto posto, infere-se, que neste caso incidirão as regras do Capítulo III, artigos 5 a 12.

Conforme se verifica em análise aos documentos encartados no processo, após a deliberação do Conselho de Administração e elaboração do Ato Executivo 50/2020, não houve a inclusão de nova Minuta e Plano de Trabalho.

O artigo 5º do Ato Executivo, em seu inciso IV determina a inclusão, no instrumento jurídico, de cláusula prevendo a possibilidade de rompimento unilateral, trazendo, ainda, sugestão de redação.

Verifica-se que tal previsão não foi observada, vez que, conforme mencionado acima, não houve a apresentação de nova Minuta com a inclusão de mencionada Cláusula e demais correções necessárias.



Ainda, verifica-se que o artigo 5º do Ato Executivo traz a indicação de que os Convênios poderão ser executados por um prazo de transição de 9 meses, contado a partir de 29 de setembro de 2020.

A minuta analisada, por sua vez, dispõe em sua Cláusula Décima Primeira que o Convênio vigorará até o dia 31 de junho de 2023.

Infere-se, portanto, que o prazo de vigência indicado na minuta ultrapassa o período de 9 meses definido pelo Ato Executivo. Contudo, conforme consta no processo (f. 72), o Conselho de Administração em reunião ordinária realizada no dia 18 de novembro de 2020, aprovou o interesse público e convalidou os atos desde o início do programa, com o prazo de vigência constante do Convênio.

Assim, conclui-se que a decisão proferida pelo C.A excepcionou a regra disposta no artigo 5º, tornando possível a aplicação do prazo de vigência previsto na Cláusula Décima Primeira (f. 30).

A esse respeito assinalamos, apenas, que referida decisão será reavaliada no dia 28/06/2021, conforme expressamente prescrito pelo Conselho de Administração (f.72).

No que tange aos recursos financeiros, o Ato Executivo 50/2020 dispõe no parágrafo único de seu artigo 10 sobre a necessária busca por uma forma de administração dos recursos que se compatibilize com a decisão proferida pelo Conselho de Administração. Indica que não há previsão de prorrogação do prazo definido para transição, e este deve ser utilizado precisamente para a regularização da situação, conforme já exposto em tópico anterior.

Assim, esta Procuradoria Jurídica assinala a necessária formalização do Termo de Transição, constante do Anexo II do Ato Executivo, e sua posterior inclusão neste processo, a fim de que seja dado prosseguimento ao procedimento de transição.

A Cláusula Oitava da minuta de Convênio versa sobre o Saldo Operacional, e estabelece que ao término da vigência do Convênio o Saldo Operacional do programa terá destinação nos termos do artigo 7º da Resolução CA nº 008/2012.

A esse respeito apontamos a determinação trazida pelo artigo 12 do Ato Executivo, cujo teor é o seguinte:

Art. 12 Em se tratando de evento/curso de extensão, pós-graduação ou Programa de Atendimento à Sociedade - PÁS, de oferta reiterada, atingidos por esta regra, com saldo remanescente, deverá ser firmado um Termo de Cessão de Crédito e Transferência de Recursos, cuja minuta acompanha este Ato



Executivo, para que o saldo remanescente seja transferido, por escolha do coordenador do evento/curso de extensão, pós-graduação ou Programa de Atendimento à Sociedade - PÁS, para a fundação que atuará como parceira, ou para a UEL, no caso de oferta própria. (grifo nosso)

Em atenção ao exposto supra indicamos que o saldo remanescente do Programa deverá ser objeto de cessão, por meio da formalização de Termo de Cessão de Crédito e Transferência de Recursos (anexo I), e, por escolha do coordenador do PAS, os valores deverão ser direcionados à fundação que atuará como parceira, ou para a UEL, no caso de oferta própria.

Em síntese, considerando os documentos encartados no processo e as deliberações do Conselho de Administração, disciplinadas pelo Ato Executivo 50/2020, deflui-se que a Minuta de Convênio não está em conformidade com as determinações do Ato Executivo.

Verifica-se que não houve a inclusão da Cláusula versando sobre extinção unilateral, bem como não foi apresentado Termo de Transição devidamente formalizado.

Assim, esta Procuradoria Jurídica indica a necessária inclusão da Cláusula de Extinção, e apresentação do Termo de Transição no processo, haja vista que, a correção da irregularidade presente na Cláusula Terceira – Dos Recursos Financeiros e seus parágrafos depende da concretização da transição.

Por fim, esta PJU indica a impossibilidade de aplicação da previsão constante na Cláusula Oitava, vez que ao final da vigência do Convênio o saldo operacional deverá, impreterivelmente, ser transferido por meio de Termo de Cessão à fundação que executará o programa ou à Universidade.

IV. Face o exposto, considerando as recomendações apresentadas por esta Procuradoria Jurídica, opinamos pela inclusão dos documentos necessários e correções de informações que não se harmonizam com o Ato Executivo, a fim de que a minuta do Convênio se torne apta à produção de todos os seus efeitos.

Por fim, observamos que a PJU – por analogia ao contido no art. 131 da Constituição Federal de 1.988 e ao contido no artigo 110 do Regimento da Reitoria desta Universidade – presta consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar no mérito das decisões. Destarte, o presente parecer se restringe à análise



jurídica e formal do documento, não se tratando, portanto, de emissão de juízo de conveniência acerca das atividades a serem realizadas.

É o parecer, s.m.j.

Londrina, 11 de abril de 2021.

Miguel Etinger de Araújo Júnior
Procurador Jurídico

Amanda Ferraz
Residente Técnica



Universidade
Estadual de Londrina

PARECER EM PROCESSO

SISTEMA DE ARQUIVOS DA UEL
DIVISÃO DE PROTOCOLO E COMUNICAÇÃO

NÚMERO PROCESSO	FOLHA N.º	RUBRICA	SETOR
14006/19	98	Def	GA

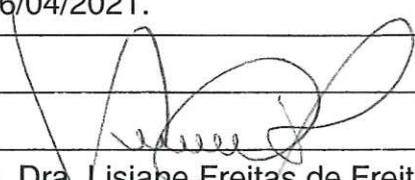
TODOS OS DOCUMENTOS INSERIDOS NESTE PROCESSO DEVEM CONTER:
NÚMERO DO PROCESSO, N.º FOLHA, RUBRICA E SETOR.

À

PROPLAN

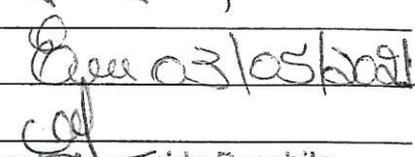
Para conhecimento e providências apontadas no Parecer Jurídico às fls. 90 a 97.

Em 26/04/2021.


Prof. Dra. Lisiane-Freitas de Freitas

Chefe de Gabinete

~~A~~ PROEX/DPP/E/Divisão de Projetos e
Iniciativa Extensivista
Para a aprovação do Programa
em tela pela Câmara de Extensão
Cultural e Sociedade do CEPE, nos
termos do Art. 54, parágrafo primeiro
do Estatuto da UEL.


03/05/2021

Magaly Aparecida Bucchile
Divisão de Convênios e Acompanhamento
PROPLAN

PARECER N. 034/2021

Unidade: Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade

Processo nº 14.006/2019.37

À
Pró-Reitoria de Planejamento
PROPLAN

Comunicamos que, em cumprimento ao Artigo 37, § 1º do Estatuto da UEL, aprovamos o presente projeto de prestação de serviços/PAS número 02443 "ad referendum" da Câmara de Extensão, Cultura e Sociedade.

O referendado do presente parecer será objeto de pauta da próxima reunião ordinária da Câmara de Extensão, Cultura e Sociedade a realizar-se no dia 25/05/2021, cuja comunicação de aprovação será formalizada e encaminhada posteriormente a essa Pró-Reitoria.

Justificamos que o parecer "ad referendum" se faz necessário, para dar celeridade ao trâmite do projeto, considerando o tempo que o mesmo está em trâmite e que sua apreciação deverá ocorrer somente na próxima reunião da Câmara de Extensão, Cultura e Sociedade, a realizar-se dia 25/05/2021.

Encaminhamos o presente processo a essa Pró-Reitoria para as providências de encaminhamentos sequenciais de trâmite.

Em, 04/05/2021.



Profa. Dra. Mara Solange Gomes Dellaroza
Pró-Reitora de Extensão, Cultura e Sociedade